



**ATA DA DÉCIMA QUINTA SESSÃO ORDINÁRIA DA SUBSEÇÃO I
ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Aos vinte e seis dias do mês de maio do ano de dois mil e onze, às nove horas e doze minutos, iniciou-se a Décima Quinta Sessão Ordinária da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, sob a presidência do Ex.^{mo} Ministro João Oreste Dalazen, Presidente, presentes os Ex.^{mos} Ministros Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Milton de Moura França, Carlos Alberto Reis de Paula, João Batista Brito Pereira, Renato de Lacerda Paiva, Lelio Bentes Corrêa, Aloysio Corrêa da Veiga, Horácio Raymundo de Senna Pires, Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Augusto César Leite de Carvalho, José Roberto Freire Pimenta, Delaíde Miranda Arantes e o Ex.^{mo} Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Maurício Correia de Mello. **Observado o "quorum" regimental**, declarou-se aberta a Sessão à qual deixou de comparecer, por motivo justificado, o Ex.^{mo} Ministro Antônio de Barros Levenhagen. **Após o Ex.^{mo} Ministro João Oreste Dalazen** cumprimentar os presentes, e, não havendo indicações ou propostas, passou-se à ordem do dia. **Processo E-ED-RR - 223100-65.2006.5.02.0080 da 2a. Região**, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Sebastião José de Almeida, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Eliezer Sanches, Advogado: Igor Citeli Fajardo Castro, Embargado(a): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procurador: Maria Inez Peres Biazotto, Embargado(a): Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM, Advogado: Clécio Luiz de Paiva Costa, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Renata Alvarenga Fleury, patrona do Embargante. **Processo E-RR - 89800-20.2007.5.15.0109 da 15a. Região**, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Lucilia Courbassier, Advogado: Cláudio Jayro Canett, Embargado(a): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procurador: Guilherme Malaguti Spina, Embargado(a): Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - Cptm, Advogado: Clécio Luiz de Paiva Costa, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Natália Kalil Chad Sombra, patrona do Embargado(a). **Processo E-RR - 82000-38.2007.5.15.0109 da 15a. Região**, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procuradora: Alessandra Seccacci Resch, Embargado(a): Renato Berbiano Pereira, Advogado: Rita Mara Miranda, Embargado(a): Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM, Advogada: Ana Paula Bernardo Pereira, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator. **Processo E-RR - 108600-68.2006.5.21.0011 da 21a. Região**, corre junto com AIRR - 108641-35.2006.5.21.0011, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Andreza Araújo Jácome, Embargado(a): Felipe Ângelo de Mesquita, Advogado: Marcus Artur Freitas de Araújo, Embargado(a): Engenharia de Equipamentos Ltda. - Engequip, Advogado: Sérgio Marino Bordini, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator. **Processo E-RR - 115100-03.2007.5.15.0135 da 15a. Região**, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procurador: Mercival Panzerini, Embargado(a): Regina Célia Dutra de Souza, Advogado: Cláudio Jayro Canett, Embargado(a): Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM, Advogada: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator. **Processo E-ED-RR - 129600-05.2006.5.05.0033 da 5a. Região**, corre junto com AIRR - 129640-84.2006.5.05.0033, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Embargado(a): Éneas Barros dos Reis, Advogada: Karla Coelho Chaves, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator. **Processo E-RR - 164600-80.2006.5.15.0003 da 15a. Região**, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procurador: Aylton Marcelo Barbosa da Silva, Embargado(a): Eurico Pires de Almeida, Advogado: Cláudio Jayro Canett, Embargado(a): Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM, Advogada: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator. **Processo E-ED-RR - 32200-80.2005.5.02.0462 da 2a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Volkswagen do Brasil - Indústria de Veículos Automotores Ltda., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Embargado(a): João Alberto Ferreira, Advogado: Agamenon Martins Oliveira, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator. **Processo E-ED-RR - 115600-97.2002.5.02.0461 da 2a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Volkswagen do Brasil Indústria de Veículos Automotores Ltda., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Embargado(a): Geraldo Gomes de Sá, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator. **Processo ED-E-ED-RR - 1700-53.2006.5.02.0314 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: Juraci Aparecida Raboni da Silva, Advogado: Marco Aurélio Ferreira, Embargado(a): Visteon Sistemas Automotivos Ltda., Advogado: Michel Olivier Giraudeau, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo E-RR - 659317-07.2000.5.09.0004 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Banco do Brasil S.A. e Outro, Advogado: Antônio Jonas Madruga, Advogado: Luiz Emiraldo



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Eduardo Marques, Embargado(a): Guiomar Percides Traczinski, Advogado: Adilson Magalhães de Brito, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos por violação do artigo 5º, XXXVI, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhes provimento para julgar improcedente a reclamação trabalhista. Fica invertido o ônus da sucumbência. Obs.: Falou pelo Embargado(a) o Dr. Raimundo Cezar Britto Aragão e pelo Embargante o Dr. Luiz Emiraldo Eduardo Marques. **Processo E-RR - 3766100-16.2002.5.09.0900 da 9a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogado: Luiz de França Pinheiro Torres, Advogado: Jairo Waisros, Advogada: Luzimar de Souza, Embargado(a): Miguel de Oliveira, Advogado: Adilson Magalhães de Brito, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação trabalhista. Prejudicada a análise do tema remanescente. Custas em reversão. Obs.: Presentes à Sessão o Dr. Luiz Emiraldo Eduardo Marques, patrono do Embargante, e o Dr. Raimundo Cezar Britto Aragão, patrono do Embargado(a). **Nesse momento, o Ex.º Ministro João Oreste Dalazen** registrou a presença dos alunos do Curso de Direito da Faculdade Almeida Rodrigues, de Rio Verde, Goiás, que estavam acompanhados pelas Professoras Gecilda Facco Cargnin e Flávia Miranda de Carvalho. S. Ex.ª apresentou votos de boas-vindas aos visitantes. **Processo E-RR - 44200-50.2001.5.17.0005 da 17a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Joffre Pimentel, Advogado: José Henrique Dal Piaz, Embargado(a): Companhia Siderúrgica de Tubarão - CST, Advogado: Victor Russomano Júnior, Decisão: adiar o julgamento do feito a pedido do Exmo. Ministro Relator. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Carlos Vinicius Duarte Amorim, patrono do Embargado(a). **Processo E-ED-RR - 234000-07.2001.5.02.0461 da 2a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Embargante: Volkswagen do Brasil Ltda., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Embargado(a): Francisco Lindoval Nunes de Lima e Outro, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Decisão: adiar o julgamento do feito a pedido do Exmo. Ministro Relator. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Fabiano Borges Santos, patrono do Embargante. **Processo E-RR - 37300-37.2008.5.02.0033 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Carmen Lopes Caperuto de Bonis, Advogada: Marina Aidar de Barros Fagundes, Embargado(a): Banco Santander (Brasil) S.A., Advogado: Luiz Bernardo Alvarez, Advogado: Victor Russomano Júnior, Decisão: adiar o julgamento do feito a pedido do Exmo. Ministro Relator. Obs.: I - Presente à Sessão o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono do Embargado; II - A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participa do julgamento em razão de impedimento. **Processo E-ED-RR - 67400-14.2008.5.04.0002 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: José



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Eugênio Antunes Perez, Advogada: Renata Alvarenga Fleury, Advogado: Lúcio Fernandes Furtado, Embargado(a): Fundação CEEE de Seguridade Social - Eletroceee, Advogado: Cláudia Regina de Souza Bueno, Embargado(a): Companhia Estadual de Geração e Transmissão de Energia Elétrica - CEEE-GT e Outros, Advogado: Flávio Barzoni Moura, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, após o Exmo. Ministro Relator ter votado no sentido de conhecer dos embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhes provimento. Obs.: Falou pelo Embargante a Dra. Monya Ribeiro Tavares Perini. **Processo E-ED-RR - 248600-75.2001.5.02.0059 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Banco Nossa Caixa S.A., Advogado: Sandro Domenich Barradas, Advogado: Luiz Emiraldo Eduardo Marques, Advogado: Luiz Emiraldo Eduardo Marques, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Associação dos Funcionários Aposentados e Pensionistas do Banco Nossa Caixa - Afaceesp, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes Vivas, Advogado: Carlos Henrique Matos Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Obs.: Falou pelo Embargante o Dr. Luiz Emiraldo Eduardo Marques e pela Embargada o Dr. Carlos Henrique Matos Ferreira. **O Ex.^{mo} Ministro Carlos Alberto Reis de Paula** se retirou da sala de sessão. **Processo E-RR - 544687-59.1999.5.02.0069 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Nalco do Brasil Ltda., Advogado: Fabrício Trindade de Sousa, Advogada: Carla Rodrigues da Cunha Lobo, Embargado(a): Jaime Bartholomeu Filho, Advogado: Fabiano Santos Borges, Advogado: Fabiano Santos Borges, Advogado: Luiz Fernando Amorim Robortella, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. Obs.: Falou pelo Embargante o Dr. Fabrício Trindade de Sousa e pelo Embargado o Dr. Fabiano Santos Borges, os quais requereram da Tribuna juntada de instrumento de mandato, deferida pela Presidência da Sessão. **Nesse momento, o Ex.^{mo} Ministro João Oreste Dalazen** passou a presidência da Sessão para a Ex.^{ma} Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e se retirou, juntamente com o Ex.^{mo} Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. **Processo E-AIRR - 1717-43.2010.5.12.0000 da 12a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Sônia Justina Michelow, Advogado: Sayles Rodrigo Schütz, Embargado(a): Banco do Brasil S.A., Advogado: Jairo Waisros, Advogado: Paula S. Thiago Boabaid, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos e, por maioria, condenar a embargante ao pagamento da multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, por litigância de má-fé, com base nos artigos 17, inciso VII, e 18 do CPC, vencidos os Exmos. Ministros João Batista Brito Pereira, relator, Rosa Maria Weber, Delaíde Miranda Arantes e Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. Obs.: I - Permanece como



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

redator do acórdão o Exmo. Ministro Relator; II - Presente à Sessão o Dr. Luiz Emiraldo Eduardo Marques, patrono do Embargado(a). **Processo E-AIRR - 2292-51.2010.5.12.0000 da 12a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Almir Cirico, Advogado: Aparecido Rodrigues, Embargado(a): Banco do Brasil S.A. (Sucessor do Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - Besc) , Advogada: Eloisa Nardi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos e, por maioria, condenar a embargante ao pagamento da multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, por litigância de má-fé, com base nos artigos 17, inciso VII, e 18 do CPC, vencidos os Exmos. Ministros João Batista Brito Pereira, relator, Rosa Maria Weber, Delaíde Miranda Arantes e Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. Obs.: I - Permanece como redator do acórdão o Exmo. Ministro Relator; II - Presente à Sessão o Dr. Luiz Emiraldo Eduardo Marques, patrono do Embargado(a). **O Ex^{mo} Ministro Carlos Alberto Reis de Paula** voltou para a Sessão. **Processo E-ED-RR - 73700-03.2005.5.03.0106 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: Katia Melo Gonzaga Cenachi, Advogado: Geraldo Magela Silva Freire, Advogado: Carlos Victor Santos Almeida, Embargado(a): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: André Yokomizo Aceiro, Advogado: Osival Dantas Barreto, Decisão: por maioria, conhecer do recurso de embargos por contrariedade à Súmula 294 do TST, ante a sua má aplicação, e, no mérito, dar-lhe provimento para, incidindo na espécie a prescrição parcial, considerando-se prescrito tão somente os créditos anteriores ao quinquênio, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, para que prossiga no julgamento do feito, como entender de direito, vencidos os Exmos. Ministros Milton de Moura França, Carlos Alberto Reis de Paula, João Batista Brito Pereira e Renato de Lacerda Paiva. Obs.: Falou pelo Embargante o Dr. Carlos Victor Santos Almeida e pela Embargada o Dr. Osival Dantas Barreto. **Processo E-ED-RR - 26800-06.1995.5.05.0025 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. - Embasa, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Embargado(a): Ednaldo Quirino dos Santos, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes, Decisão: suspender o julgamento do feito a pedido do Exmo. Ministro Relator, após Sua Excelência ter votado no sentido de não conhecer do recurso de embargos porque deserto e o Exmo. Ministro Milton de Moura França ter consignado voto no sentido de afastar a deserção. Obs.: Falou pelo Embargante o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, que requereu da Tribuna juntada de instrumento de mandato, deferida pela Presidência da Sessão. **Processo E-ED-RR - 673700-83.2003.5.12.0037 da 12a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Finasa Promotora de Vendas Ltda., Advogado: Victor



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Russomano Júnior, Embargado(a): Osvaldo Shigueru Higashiyama, Advogado: Ronei Dalle Laste, Embargado(a): Banco Finasa S.A., Advogada: Adriana Rohrig Vieira, Embargado(a): Banco de Crédito Nacional S.A. - BCN, Advogada: Adriana Rohrig Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Embargos, por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Falou pela Embargante o Dr. Victor Russomano Júnior e pelo Embargado o Dr. Ronei Dalle Laste. **Processo E-ED-RR - 1500-40.2002.5.09.0654 da 9a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Embargante: Marlene Figueiredo Zawilinski, Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Advogado: Sérgio Augusto Ferraz Barreto, Advogado: Jônatas da Costa Coelho, Embargado(a): Banco Itaú S.A. e Outro, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Victor Russomano Júnior, Decisão: por maioria, não conhecer do Recurso de Embargos, vencidos os Exmos. Ministros Horácio Senna Pires, relator, Rosa Maria Weber e Delaíde Miranda Arantes. Obs.: I - Redigirá o acordão o Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira; II - Falou pelos Embargados o Dr. Victor Russomano Júnior e pelo Embargante o Dr. Sérgio Augusto Ferraz Barreto. **Processo E-ED-RR - 33000-09.2005.5.05.0371 da 5a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Embargante: Banco Bradesco S.A., Advogada: Lucila Rodriguez Pena Cal, Embargado(a): Valdeni Oliveira Rios, Advogado: Jorge Medauar Filho, Decisão: por unanimidade, quanto ao tema "gratificação de balanço", conhecer do recurso de embargos por contrariedade à Súmula 294/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para extinguir o feito com resolução de mérito. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Embargante. **Processo Ag-E-Ag-RR - 312900-74.2006.5.02.0090 da 2a. Região**, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Banco Fiat S.A. e Outro, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Ely Talyuli Júnior, Agravado(s): Cláudio Márcio Cancini, Advogado: Otávio Vargas Valentim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo em Recurso de Embargos e condenar os Agravantes ao pagamento da multa de 1% do valor corrigido da causa, nos termos do § 2º do artigo 557 do CPC. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Ely Talyuli Júnior, patrono do Agravante, que requereu da Tribuna juntada de instrumento de mandato, deferida pela Presidência da Sessão. **O Ex.º Ministro Carlos Alberto Reis de Paula** se retirou da Sessão. **Processo E-ED-RR - 72000-06.2004.5.09.0091 da 9a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Embargante: José Carlos da Silva, Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Advogada: Mariana Silva Marquezani, Advogada: Letícia Daniele Simm, Embargante: Banco Itaú S.A., Advogado: Carlos Vinicius Duarte Amorim, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Advogado: Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos do reclamante, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, por maioria,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

dar-lhe provimento para restabelecer o acórdão regional, no particular, vencidos em parte os Exmos. Ministros Carlos Alberto Reis de Paula, Milton de Moura França e Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. Por unanimidade, conhecer do recurso de embargos do reclamado, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer o v. acórdão do TRT, no particular. Obs.: Falou pelo Embargante o Dr. Carlos Vinicius Duarte Amorim. **O Ex.^{mo} Ministro Aloysio Corrêa da Veiga** retornou à Sessão. **Processo E-ED-RR - 103000-88.1998.5.01.0048 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: Banco Itaú S.A. (Sucessor do Banco Banerj S.A.), Advogado: Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Wilson de Vasconcellos Coimbra, Advogada: Sandra Márcia Cavalcante Tôrres das Neves, Advogado: José Tôrres das Neves, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de embargos quanto ao debate acerca da limitação das diferenças salariais, por contrariedade à Súmula 322 do TST e à Orientação Jurisprudencial Transitória 26 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a condenação ao pagamento de diferenças salariais de 26,06%, relativas ao Plano Bresser - ACT 1991/1992, fique limitada ao período de janeiro a agosto de 1992, inclusive, na forma da citada Orientação Jurisprudencial Transitória, não podendo servir de patamar para os demais reajustes e/ou aumentos salariais, como consignado pelo Tribunal Regional; b) conhecer do recurso de embargos quanto ao debate acerca da multa por embargos protelatórios, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a multa do art. 538, parágrafo único, do CPC imposta pela Turma ao reclamado. Mantido o valor provisoriamente arbitrado à condenação. Obs.: I -Falou pelo Embargado o Dr. José Tôrres das Neves; II -Presente à Sessão o Dr. Ely Talyuli Júnior, patrono do Embargante. **Processo E-RR - 25500-77.2007.5.03.0143 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Delon de Almeida, Advogado: Pedro Ernesto Rachello, Embargado(a): Telemont Engenharia de Telecomunicações S.A., Advogada: Valéria Lemos Ferreira Silva, Embargado(a): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Embargado(a): Massa Falida de Mastec Brasil S.A. , Decisão: adiar o julgamento do feito a pedido do Exmo. Ministro Relator. **Processo E-Ag-RR - 122600-08.2004.5.04.0661 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Purificação e Distribuição de Água e em Serviços de Es, Advogado: Fernando da Silva Calvete, Embargado(a): Companhia Riograndense de Saneamento - Corsan, Advogada: Gladis Catarina Nunes da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. **Processo E-ED-RR - 975-18.2010.5.12.0000 da 12a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Caixa de Previdência dos



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Funcionários do Banco do Brasil - Previ, Advogada: Giovana Michelin Letti, Embargado(a): Léa Teresinha Fleck, Advogado: Sayles Rodrigo Schütz, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo E-RR - 152300-76.2008.5.02.0036 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procurador: Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Embargado(a): Clércio Gonçalves, Advogado: Silvio Rubens Michelman, Embargado(a): Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM, Advogado: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. **Processo Ag-E-ED-AIRR - 122540-93.2006.5.03.0143 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Sindicato de Hotéis, Restaurantes, Bares e Similares de Juiz de Fora e 114 Municípios de Minas Gerais, Advogado: João Inácio Silva Neto, Agravado(s): George Benjamin Paes Rooke, Advogado: José Tôrres das Neves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, por maioria, aplicar ao agravante multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, por litigância de má-fé, com base nos artigos 17, inciso VII, e 18 do CPC, vencidos os Exmos. Ministros João Batista Brito Pereira, Rosa Maria Weber, Delaíde Miranda Arantes e Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo E-RR - 2300-43.2009.5.15.0044 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Maria Nobile, Advogado: Anderson Gasparine, Embargado(a): Bacana Restaurante American Bar Ltda. - ME, Advogado: Marcelo Gomes Faim, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. **Processo ED-E-AgR-AIRR - 7340-86.1994.5.15.0058 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Dois Irmaos Servicos Agricolas e Transportes de Cargas em Geral S/C Ltda., Advogado: Fábio Luiz Pereira da Silva, Embargado(a): Luis Antonio Francisco de Andrade e Outros, Advogada: Olga Maria Melzi Almeida Souto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo ED-E-ED-RR - 29000-50.2006.5.04.0761 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: AES Sul Distribuidora Gaúcha de Energia S.A., Advogada: Renata Pereira Zanardi, Advogada: Carolina de Azevedo Altafini, Advogado: Tônia Russomano Machado, Embargado(a): José Orides dos Santos Oliveira, Advogada: Dulce Maria Favero, Embargado(a): Companhia Estadual de Distribuição de Energia Elétrica - CEEE-D, Advogada: Adriana Isabel Lottermann Leal, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo E-ED-Ag-AIRR - 37540-93.1994.5.17.0002 da 17a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Roca Brasil Ltda., Advogado: Victor Vianna Fraga, Embargado(a): Tercília Almeida de Oliveira, Advogado: Joaquim Augusto de A.Sampaio Netto, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos por



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo E-RR - 48500-74.2009.5.09.0659 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: União (PGF), Procurador: Luiz Guilherme Cavalcanti Mader Sunye, Embargado(a): Bernadete Piekini Balcota dos Santos, Advogado: Toribio Augusto Pimentel Budal, Embargado(a): Massa Falida de GVA Indústria e Comércio S.A., Advogado: Sidney Marcos Miranda, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a v. decisão regional quanto ao tema. **Processo E-ED-ED-RR - 49740-50.1999.5.02.0431 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Cícero Sebastião dos Santos, Advogada: Anita Eliza Guazzelli, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. **Processo E-ED-RR - 67100-46.2003.5.15.0091 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Embargado(a): José Carlos de Macedo Júnior, Advogado: Rubens Garcia Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. **Processo E-RR - 88700-04.2003.5.09.0023 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Brasil Telecom S.A., Advogada: Sandra Regina Rodrigues, Embargado(a): Antônio Donizete Barizão, Advogado: José Antônio Dumas, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo E-ED-RR - 109900-39.2006.5.05.0002 da 5a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Carolina Nunes da Cruz, Advogado: Tales David Macedo, Embargado(a): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Marcus José Andrade de Oliveira, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores do Ramo Químico e Petroleiro do Estado da Bahia, Advogada: Renata Alvarenga Fleury, Advogado: Nei Viana Costa Pinto, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. **Processo ED-E-RR - 116600-78.2008.5.15.0003 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procurador: Luís Gustavo Santoro, Embargado(a): Iolanda Ciochetti, Advogado: Gustavo Brenga, Embargado(a): Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM, Advogado: Milena Barreto Pontes Sodré, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo E-ED-RR - 133100-27.2007.5.15.0046 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Valter Megiato, Advogado: Luís Roberto Olímpio, Embargado(a): Nestlé Brasil Ltda., Advogado: André Luiz Rodrigues Sitta, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. **Processo Ag-E-AI - 145140-13.1987.5.02.0011 da 2a. Região**,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Fernando Antonio Moura dos Santos, Advogado: Fernando Antônio Moura dos Santos, Agravado(s): Sérgio Rozendo Silvestrin, Advogado: Koshi Ono, Agravado(s): Apame - Assistência Paulista de Medicina S/C Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo E-ED-RR - 181140-53.2008.5.02.0018 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Antonio Alexandre de Souza Filho, Advogado: Francisco dos Santos Barbosa, Embargado(a): São Paulo Transporte S.A. - SPTrans, Advogada: Marli Buose Rabelo, Embargado(a): Massa Falida de F. Moreira Empresa de Segurança e Vigilância Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos, por ausência de interesse recursal. **Processo ED-E-RR - 241000-74.1999.5.02.0446 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Elevadores Otis Ltda., Advogada: Rosana Rodrigues de Paula, Embargado(a): Benedito Pereira, Advogado: Marcus Vinicius Lourenço Gomes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo E-ED-RR - 313900-86.2008.5.09.0594 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petróbras, Advogada: Maira Cirineu Araújo, Advogado: Lívia Maria Moraes Vasconcelos Saldanha, Advogado: Victor Benghi Del Claro, Embargado(a): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Gilda Russomano Gonçalves dos Santos, Embargado(a): Marco Antunes Cavalcante e Outros, Advogada: Emanuelle Silveira dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. **Processo E-ED-RR - 388900-09.2008.5.09.0654 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Tales David Macedo, Embargado(a): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Gilda Russomano Gonçalves dos Santos, Embargado(a): Irene Pereira Leite e Outros, Advogado: Emanuelle Silveira dos Santos, Embargado(a): Benvenuto Nadal, Advogado: Emanuelle Silveira dos Santos, Embargado(a): José Francisco de Oliveira, Advogado: Emanuelle Silveira dos Santos, Embargado(a): Lucas Gonçalves Fischer, Advogado: Emanuelle Silveira dos Santos, Embargado(a): Nelson Kapusty, Advogado: Emanuelle Silveira dos Santos, Embargado(a): Edson Renato Gonçalves, Advogado: Emanuelle Silveira dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos apenas quanto à competência da Justiça do Trabalho e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo E-RR - 65940-25.2002.5.02.0465 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Volkswagen do Brasil Ltda., Advogado: Luiz Carlos A. Robortella, Embargado(a): Claudinei Sanches Martin, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Decisão: adiar o julgamento do feito a pedido do Exmo. Ministro Relator. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Fabiano Santos Borges, patrono do Embargante. **Às doze horas e quatro minutos** a Sessão foi suspensa e reabriu às treze horas e



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

trinta e nove minutos, sem a presença do Ex.^{mo} Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. **Processo E-ED-ED-RR - 9846640-55.2006.5.09.0011 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber, Embargante: Banco Itaú S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Embargado(a): Darcir Antonio Sandi, Advogada: Emanuelle Silveira dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, ressalvado o entendimento pessoal da Exma. Ministra Relatora, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Carlos Vinicius Duarte Amorim, patrono do Embargante. **Processo E-ED-RR - 9861940-57.2006.5.09.0011 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber, Embargante: Banco Itaú S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Embargado(a): Vilma Elias Oliveira, Advogada: Emanuelle Silveira dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, ressalvado o entendimento pessoal da Exma. Ministra Relatora, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença. Prejudicado o exame do tema remanescente. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Carlos Vinicius Duarte Amorim, patrono do Embargante. **Processo E-RR - 9869340-25.2006.5.09.0011 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber, Embargante: Banco Itaú S.A., Advogado: Victor Russomano Junior, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Embargado(a): Marli Maria Boer, Advogada: Emanuelle Silveira dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, ressalvado o entendimento pessoal da Exma. Ministra Relatora, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença. Prejudicado o exame do tema remanescente. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Embargante. **Processo E-ED-RR - 701016-68.2000.5.17.0002 da 17a. Região**, Relator: Ministro Milton de Moura França, Embargante: Companhia Siderúrgica de Tubarão - CST, Advogado: Victor Russomano Júnior, Embargante: Geraldo Francisco Guerra, Advogado: João Batista Sampaio, Embargado(a): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de embargos. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono do Embargante. **Processo E-RR - 93500-12.2000.5.17.0006 da 17a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: Luiz Ronald Pereira Ribeiro, Advogado: José Henrique Dal Piaz, Embargado(a): Companhia Siderúrgica de Tubarão - CST, Advogado: Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Obs.: O Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo E-ED-RR - 1367800-29.2001.5.09.0006 da 9a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Embargante: Banco Itaú S.A. e Outro, Advogado: Indalécio Gomes



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Neto, Advogado: Victor Russomano Júnior, Embargante: Paulo Roberto Alves de Souza, Advogada: Gabriela Oliveira Telles de Vasconcellos, Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Advogado: Sérgio Augusto Ferraz Barreto, Embargado(a): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos dos Reclamados por divergência jurisprudencial apenas quanto ao tema "horas extras - compensação", e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a compensação dos valores pagos ao Reclamante a título de horas extras ocorra de forma global, independentemente da limitação temporal mês a mês; conhecer ainda do recurso de embargos do Reclamante por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Falou pelo Embargante o Dr. Victor Russomano Júnior. **Processo E-ED-RR - 266616-55.1996.5.15.0035 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: Banco Bradesco S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Ribeirão Preto - Sp, Advogado: José Tôrres das Neves, Advogado: Ricardo Quintas Carneiro, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pela Exma. Ministra Rosa Maria Weber, após: a) os Exmos. Ministros Augusto César de Carvalho, relator, Delaíde Miranda Arantes, Lelio Bentes Corrêa e Horácio Senna Pires terem votado no sentido de não conhecer do recurso de embargos; b) os Exmos. Ministros Milton de Moura França, José Roberto Pimenta, João Batista Brito Pereira e Renato de Lacerda Paiva terem consignado voto no sentido de conhecer dos embargos por divergência jurisprudencial. Obs.: Falou pelo Embargante o Dr. Victor Russomano Júnior e pelo Embargado o Dr. José Tôrres das Neves. **Processo E-ED-AIRR e RR - 724442-97.2001.5.01.0047 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: Banco Banerj S.A., Advogado: Luiz Paulo Pieruccetti Marques, Advogado: Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Estado do Rio de Janeiro, Advogado: Bolivar Souza da Silva, Embargado(a): Vera Regina da Costa Alvareza, Advogado: Marcelo Almeida Sá Freire de Abreu, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para que o reajuste salarial deferido se dê tão somente nos exatos termos da Súmula nº 322 do TST, não surtindo efeitos em relação aos reajustes posteriores ao termo final de vigência do Acordo Coletivo de Trabalho 1991/1992. Obs.: Presente à Sessão o Dr. James Augusto Siqueira, patrono do Embargante. **Processo E-ED-RR - 671219-84.2000.5.04.0641 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Marilene Terezinha Zanella, Advogada: Monya Ribeiro Tavares Perini, Advogada: Marcelise de Miranda Azevedo, Embargado(a): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Paulo Laércio Soares Madeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

apenas quanto ao tema "necessidade de exame do terceiro pedido sucessivo", por violação do artigo 289 do Código de Processo Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos à Vara de origem, a fim de que examine o terceiro pedido sucessivo, como entender de direito. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Renata Alvarenga Fleury, patrona do Embargante, que requereu da Tribuna juntada de instrumento de mandato, deferida pela Presidência da Sessão. **Processo E-ED-RR - 676178-74.2000.5.01.0301 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Francisco Martins Coelho e Outros, Advogada: Raquel Cristina Rieger, Advogada: Monya Ribeiro Tavares Perini, Embargado(a): Companhia de Eletricidade do Estado do Rio de Janeiro - Cerj, Advogado: Luiz Antônio Telles de Miranda Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Renata Alvarenga Fleury, patrona do Embargante, que requereu da Tribuna juntada de instrumento de mandato, deferida pela Presidência da Sessão. **Processo E-ED-RR - 96200-73.1997.5.15.0053 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: Mercedes Benz do Brasil Ltda., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Márcia Maria Guimarães de Sousa, Advogada: Márcia Maria Guimarães de Sousa, Advogado: Ricardo Pires Bellini, Embargado(a): Itamar de Souza Lima e Outros, Advogada: Áurea Moscatini, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, após: a) os Exmos. Ministros Delaíde Miranda Arantes, relatora, Lelio Bentes Corrêa, Horácio Senna Pires, Rosa Maria Weber, Augusto César de Carvalho e José Roberto Pimenta terem votado no sentido de conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento; b) os Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva, Milton de Moura França, João Batista Brito Pereira e Carlos Alberto Reis de Paula terem consignado voto no sentido de conhecer dos embargos e dar-lhes provimento para declarar válida a cláusula coletiva. Obs.: Falou pelo Embargante a Dra. Márcia Maria Guimarães de Sousa. **O Ex.^{mo} Ministro Carlos Alberto Reis de Paula** retornou à sala de sessão. **Processo E-ED-RR - 650758-92.2000.5.15.0111 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Anna Scomparin, Advogada: Regilene Santos do Nascimento, Advogada: Regilene Santos do Nascimento, Advogado: regilene santos do nascimento, Embargado(a): Banco do Brasil S.A. (Sucessor da Nossa Caixa Nosso Banco S.A.), Advogado: Luiz Emiraldo Eduardo Marques, Advogado: Caetano Aparecido Pereira da Silva, Advogado: Luiz Emiraldo Eduardo Marques, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Obs.: Falou pelo Embargante a Dra. Regilene Santos do Nascimento e pelo Embargado o Dr. Luiz Emiraldo Eduardo Marques. **Processo E-ED-RR - 9951700-97.2005.5.09.0513 da 9a.**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: Banco do Estado do Paraná S.A. e Outro, Advogado: Antônio Celestino Toneloto, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: James Augusto Siqueira, Advogado: Carlos Vinicius Duarte Amorim, Embargado(a): Isaac Vieira da Silva, Advogado: Leandro Isaías Campi de Almeida, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, após a Exma. Ministra Relatora ter votado no sentido de conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Falou pelo Embargante o Dr. James Augusto Siqueira. **Processo E-ED-RR - 94800-27.2000.5.09.0072 da 9a. Região,** Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: Brasil Telecom S.A. - Telepar, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Embargado(a): Izidoro Kalinoski, Advogada: Elisa Alonso Barros, Advogado: Márcio Jones Suttle, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Luiz Henrique Oliveira Santos, patrono do Embargado, que requereu da Tribuna juntada de instrumento de mandato, deferida pela Presidência da Sessão. **Processo E-ED-RR - 726128-22.2001.5.02.0075 da 2a. Região,** Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: Nossa Caixa Nosso Banco S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): José Garcia Sanches, Advogado: Carlos Henrique Matos Ferreira, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Obs.: Presentes à Sessão o Dr. Luiz Emiraldo Eduardo Marques, patrono da Embargante, e o Dr. Carlos Henrique Matos Ferreira, patrono do Embargado. **Processo E-AIRR - 48141-87.2005.5.15.0113 da 15a. Região,** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Companhia Paulista de Força e Luz - CPFL, Advogado: Antônio Carlos Vianna de Barros, Advogado: Daniel Domingues Chiode, Embargado(a): Sindicato dos Empregados na Geração, Transmissão e Distribuição de Eletricidade do Município de Ribeirão Preto - Sindluz, Advogada: Ana Paula Carolina Abrahão Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Fabrício Trindade de Sousa, patrono do Embargante, que requereu da Tribuna juntada de instrumento de mandato, deferida pela Presidência da Sessão. **Processo E-RR - 8490600-41.2003.5.04.0900 da 4a. Região,** Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: Edimilson Saldanha, Advogado: Gilmar Canquerino, Embargado(a): Pepsico do Brasil Ltda., Advogado: Antônio Carlos Vianna de Barros, Decisão: adiar o julgamento do feito a pedido da Exma. Ministra Relatora. Obs.: I - Presente à Sessão o Dr. Fabrício Trindade de Sousa, patrono da Embargada; II - A Exma. Ministra Rosa Maria Weber não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo E-ED-RR - 567720-10.1999.5.09.0303 da**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

9a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Maria Ivonete da Silva, Advogado: José Tôrres das Neves, Advogado: Ricardo Quintas Carneiro, Embargado(a): Itaipu Binacional, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pela Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, após o Exmo. Ministro Relator ter votado no sentido de não conhecer dos Embargos. Obs.: Falou pelo Embargante o Dr. José Tôrres das Neves. **Processo E-ED-ED-RR - 60600-63.1997.5.15.0029 da 15a. Região,** Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: Luiz Aparecido Zambolim, Advogado: Antônio Daniel Cunha Rodrigues de Souza, Advogado: Guilherme Cesar de Oliveira Ribeiro, Advogado: Waldemar Soares de Lima Júnior, Advogado: Fábio Eduardo de Laurentiz, Advogado: Francisco Antonio de Camargo Rodrigues de Souza, Embargante: São Martinho S.A., Advogado: Aires Vigo, Embargado(a): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade não conhecer dos recursos de embargos da reclamada e do reclamante. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Guilherme Cesar de Oliveira Ribeiro, patrono do Embargante, que requereu da Tribuna juntada de instrumento de mandato, deferida pela Presidência da Sessão. **Processo Ag-E-ED-RR - 2063100-81.2001.5.09.0001 da 9a. Região,** Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Fundo de Pensão Multipatrocinado - Funbep e Outro, Advogado: Victor Russomano Júnior, Agravado(s): Josias Custódio de Araújo, Advogado: Joélcio Flaviano Niels, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Carlos Vinícius Duarte Amorim, patrono do Agravante(s). **Processo Ag-E-ED-RR - 16240-12.2003.5.02.0444 da 2a. Região,** Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Accacio Joaquim Marques e Outros, Advogado: Paulo Eduardo Lyra Martins Pereira, Advogada: Raquel Cristina Rieger, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Agravado(s): Companhia Docas do Estado de São Paulo - Codesp, Advogado: Benjamin Caldas Gallotti Beserra, Advogado: Sérgio Quintero, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Obs.: Falou pelos Agravantes a Dra. Monya Ribeiro Tavares Perini. **Processo Ag-E-ED-RR - 17740-16.2003.5.02.0444 da 2a. Região,** Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Adalsino Moreira Cardoso e Outros, Advogado: Paulo Eduardo Lyra Martins Pereira, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s): Companhia Docas do Estado de São Paulo - Codesp, Advogado: Sérgio Quintero, Advogado: Benjamin Caldas Gallotti Beserra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Monya Ribeiro Tavares Perini, patrona do Agravante(s). **Às dezesseis horas e seis minutos** a Sessão foi novamente suspensa e reiniciou às dezesseis horas e trinta e nove minutos. **Processo E-AIRR - 2819-84.2010.5.09.0000 da 9a. Região,** Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Embargante: Montagens e Equipamentos Paranaguá Ltda., Advogado: Luciano Gubert de Oliveira, Embargado(a): Everson Cordeiro dos Santos, Advogado: Norimar João Hendges, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos e condenar a Embargante ao pagamento da multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do artigo 18 do CPC.b **Processo ED-E-RR - 21100-17.2007.5.09.0672 da 9a. Região**, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA e Outra, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Embargado(a): Ney Carlos Carnasciali, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios. **Processo E-ED-RR - 21900-06.2004.5.04.0861 da 4a. Região**, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Tiago de Freitas Lima Lopes, Advogado: José Linhares Prado Neto, Advogado: Marcelo Frossard Pincinato, Embargado(a): Fundação dos Economiários Federais - Funcef, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Rüdiger Feiden, Embargado(a): Leon Belizário Pansard Lopes, Advogada: Catiúscia Israela Hoesker, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. **Processo ED-E-ED-RR - 27000-92.2006.5.24.0091 da 24a. Região**, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogado: José Luiz Richetti, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Embargado(a): Renato de Lima Corrêa, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios. **Processo ED-E-ED-RR - 28100-26.2006.5.15.0029 da 15a. Região**, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: São Martinho S.A., Advogado: Aires Vigo, Advogado: Guilherme José Theodoro de Carvalho, Embargado(a): Marcelo Batista de Oliveira, Advogado: Fábio Eduardo de Laurentiz, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios. **Processo E-RR - 43400-73.2007.5.18.0008 da 18a. Região**, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Brasil Telecom S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Anderson Barros e Silva, Embargado(a): Telma Lúcia Fonseca, Advogado: Ivanildo Lisboa Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Embargos, por divergência jurisprudencial e, no mérito negar-lhe provimento. **Processo ED-E-RR - 53100-67.2007.5.09.0091 da 9a. Região**, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA e Outros, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Embargado(a): José Aler Sambati, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos. **Processo ED-E-RR - 62400-74.2007.5.09.0666 da 9a. Região**, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA e Outros, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogada: Márcia Regina Rodacoski,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Embargado(a): José Rodrigues Biscaia, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios. **Processo E-AIRR - 69600-55.2001.5.09.0016 da 9a. Região**, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Francisco Faot e Outra, Advogada: Lucimeiry Labigalini Valentim, Embargado(a): José Lúcio Mendes Sobrinho, Advogado: José Lúcio Glomb, Embargado(a): Comércio de Frutas Cometa Ltda., Advogado: Carlos Oswaldo Moraes de Andrade, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos e condenar os Embargantes ao pagamento da multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do artigo 18 do CPC. **Processo ED-E-RR - 83400-55.2007.5.24.0071 da 24a. Região**, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogado: José Luiz Richetti, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Embargado(a): Deoclides Pereira Filho, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos. **Processo ED-E-RR - 83700-97.2006.5.15.0072 da 15a. Região**, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: José Barbosa de Souza, Advogado: Élcio Aparecido Vicente, Advogado: David Rodrigues da Conceição, Embargado(a): Empresa Interagrícola S.A. - Elisa, Advogado: Dimas Bocchi, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios. **Processo ED-E-ED-RR - 84200-81.2005.5.15.0046 da 15a. Região**, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogada: Juliana Canaan Almeida Duarte Moreira, Embargado(a): Espólio de Luíza de Lima Salomé, Advogado: Marcos Roberto Castelani, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos. **Processo E-RR - 97000-39.2009.5.02.0087 da 2a. Região**, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Mobitel S.A., Advogada: Paula Barricheli Buzon, Embargado(a): Alexandra Mastrogiacom, Advogada: Elisa Assako Maruki, Embargado(a): Banco Bradesco S.A., Advogada: Fabiana Reis Machado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. **Processo E-Ag-AIRR - 226040-65.2008.5.03.0060 da 3a. Região**, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Transbank - Segurança e Transporte de Valores S/C Ltda., Advogado: Jozefine Amabile Barros Moreira, Embargado(a): José Tarcísio Pereira de Souza, Advogado: Sebastião Vicente da Cruz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. **Processo E-ED-AIRR - 242140-08.2003.5.02.0381 da 2a. Região**, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procuradora: Daisy Rossini de Moraes, Procurador: Patricia Helena Massa Arzabe, Embargado(a): Cláudio Rodrigues Batista, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Embargado(a): Companhia Paulista de Trens



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Metropolitanos - CPTM, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos e, por entender configurada a litigância de má-fé, prevista no artigo 17, inciso VII, do CPC, condenar a Embargante ao pagamento da multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do artigo 18 do CPC. **Processo E-ED-RR - 321900-88.2000.5.02.0032 da 2a. Região**, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Advogada: Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Embargado(a): Elza Maria de Faria, Advogado: Rubens Garcia Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. **Processo ED-E-ED-RR - 375100-70.2003.5.09.0012 da 9a. Região**, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Adilson Roberto Rocha, Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Advogado: Jônatas da Costa Coelho, Advogada: Karen Lídia Godinho, Embargado(a): Banco Itaú S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Antônio Celestino Toneloto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios. Obs.: O Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo E-RR - 487200-97.1999.5.09.0661 da 9a. Região**, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Brasil Telecom S.A., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Advogada: Lillian Simone Boneti, Embargado(a): Suely Andreotti Benati, Advogado: Maximiliano Nagl Garcez, Embargado(a): União (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos, por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo E-ED-RR - 924600-09.2002.5.09.0004 da 9a. Região**, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Olivério Reis Gonçalves Neto, Advogado: Marcelo Giovani Batista Maia, Advogado: Nilton Correia, Embargado(a): Brasil Telecom S.A., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. **Processo E-AIRR - 1580800-02.2007.5.09.0007 da 9a. Região**, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Massa Falida de RR Farma Comércio de Medicamentos e Perfumaria Ltda., Advogada: Márcia Adriana Mansano, Embargado(a): Solanges Wairich, Advogado: José Lúcio Glomb, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos e condenar a Embargante ao pagamento da multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do artigo 18 do CPC. **Processo ED-E-RR - 1672396-38.2006.5.09.0998 da 9a. Região**, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Confederação Nacional da Agricultura - CNA e Outros, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Embargado(a): Atílio Scomparim Neto, Advogado: Helessandro Luís Trintinalio, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios e, por considerá-los manifestamente protelatórios, condenar os Embargantes ao pagamento da multa prevista no parágrafo único do artigo 538 do CPC, ou seja, 1% sobre o valor corrigido da causa. **Processo E-RR - 2098900-94.2006.5.09.0002 da 9a.**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Região, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Karina Labes, Advogado: José Lúcio Glomb, Embargado(a): Lojas Renner S.A., Advogado: Gustavo Villar Mello Guimarães, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. **Processo ED-E-RR - 7901200-17.2006.5.09.0872 da 9a. Região**, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA e Outros, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Embargado(a): Ércio Paulo de Medeiros, Advogado: Josemar Caetano, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios. **Processo ED-E-RR - 7908800-07.2006.5.09.0091 da 9a. Região**, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA e Outros, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Embargado(a): Valter Kiyoshi Akashi, Advogado: Carlos Alberto de Melo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios e, por considerá-los manifestamente protelatórios, condenar os Embargantes ao pagamento da multa prevista no parágrafo único do artigo 538 do CPC, ou seja, 1% sobre o valor corrigido da causa. **Processo E-AIRR - 302440-07.2003.5.15.0014 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Wanderlei Aparecido Lima, Advogado: Marcos Sérgio Forti Bell, Embargado(a): Unimoda - Uniforme Escolar Profissional e Moda Ltda., Embargado(a): Lucilaine Vieira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos e, por maioria, condenar a embargante ao pagamento da multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, por litigância de má-fé, com base nos artigos 17, inciso VII, e 18 do CPC, vencidos os Exmos. Ministros João Batista Brito Pereira, relator, Rosa Maria Weber, Delaíde Miranda Arantes e Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. Obs.: Permanece como redator do acórdão o Exmo. Ministro Relator. **Processo E-ED-AIRR - 755-74.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Viação Planalto Ltda. - Viplan (Em Recuperação Judicial), Advogada: Sônia Regina Marques Barreiro, Embargado(a): José Moreira Neves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos e, por maioria, condenar a embargante ao pagamento da multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, por litigância de má-fé, com base nos artigos 17, inciso VII, e 18 do CPC, vencidos os Exmos. Ministros João Batista Brito Pereira, relator, Rosa Maria Weber, Delaíde Miranda Arantes e Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. Obs.: Permanece como redator do acórdão o Exmo. Ministro Relator. **Processo E-ED-AIRR - 131740-67.2009.5.03.0031 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Real Alimentos Ltda., Advogado: Mariana Machado Pedroso, Embargado(a): Elizabeth Martins Brito, Advogado: José Sebastião Nogueira Marques, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

e, por maioria, condenar a embargante ao pagamento da multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, por litigância de má-fé, com base nos artigos 17, inciso VII, e 18 do CPC, vencidos os Exmos. Ministros João Batista Brito Pereira, relator, Rosa Maria Weber, Delaíde Miranda Arantes e Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. Obs.: Permanece como redator do acórdão o Exmo. Ministro Relator. **Processo E-ED-AIRR - 180640-16.2008.5.02.0073 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: José Marques da Silva, Advogado: Daniel Kakionis Viana, Embargado(a): Josival Manoel da Silva, Advogada: Jane de Castro Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos e, por maioria, condenar a embargante ao pagamento da multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, por litigância de má-fé, com base nos artigos 17, inciso VII, e 18 do CPC, vencidos os Exmos. Ministros João Batista Brito Pereira, relator, Rosa Maria Weber, Delaíde Miranda Arantes e Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. Obs.: Permanece como redator do acórdão o Exmo. Ministro Relator. **Processo E-ED-AIRR - 198940-03.2001.5.01.0072 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Maria Helena Povia Braga e Outros, Advogado: João de Lima Teixeira Filho, Embargado(a): BNDES - Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social, Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Embargado(a): Fundação de Assistência e Previdência Social do BNDES - Fapes, Advogada: Juliana Pinhas Couto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos e, por maioria, condenar a embargante ao pagamento da multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, por litigância de má-fé, com base nos artigos 17, inciso VII, e 18 do CPC, vencidos os Exmos. Ministros João Batista Brito Pereira, relator, Rosa Maria Weber, Delaíde Miranda Arantes e Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. Obs.: Permanece como redator do acórdão o Exmo. Ministro Relator. **Processo E-ED-AIRR - 216741-16.2003.5.02.0465 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Volkswagen do Brasil Indústria de Veículos Automotores Ltda., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Embargado(a): Marcília Fantin Ruiz, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos e, por maioria, condenar a embargante ao pagamento da multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, por litigância de má-fé, com base nos artigos 17, inciso VII, e 18 do CPC, vencidos os Exmos. Ministros João Batista Brito Pereira, relator, Rosa Maria Weber, Delaíde Miranda Arantes e Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. Obs.: Permanece como redator do acórdão o Exmo. Ministro Relator. **Processo E-ED-ED-RR - 672543-25.2000.5.17.0006 da 17a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Chocolates Garoto S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Izabel Dias



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

dos Santos, Advogada: Maria da Conceição Sarlo Bortolini Chamoun, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, após o Exmo. Ministro Relator ter votado no sentido de conhecer do recurso de embargos apenas no item "Intervalo Intra jornada", por contrariedade à OJ 307 desta SDI-I, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para limitar a condenação relativa às horas extras decorrentes da concessão parcial do intervalo intra jornada ao período posterior à vigência da Lei nº 8.923/94. **Processo ED-E-RR - 16500-78.2008.5.24.0096 da 24a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: José Luiz Richetti, Embargado(a): Fioravante Scalon, Advogado: Carlos Eduardo Peixoto Guimarães, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo E-RR - 26500-85.2006.5.01.0343 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Companhia Siderúrgica Nacional - CSN, Advogado: Afonso Cesar Burlamaqui, Embargado(a): Jorge Pereira de Souza, Advogado: Felipe Santa Cruz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. **Processo ED-E-ED-RR - 38700-75.2007.5.09.0567 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Usina de Açúcar Santa Terezinha Ltda., Advogada: Solange Sampaio Clemente França, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Embargado(a): Célia Regina Ribeiro de Melo, Advogado: Elson de Sousa Fonseca, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo E-ED-RR - 44500-60.2003.5.03.0060 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Nilton da Silva Correia, Embargado(a): Fundação Vale do Rio Doce de Seguridade Social - Valia, Advogada: Denise Maria Freire Reis Mundim, Embargado(a): Vicente Patrício de Assis, Advogado: Fernando Antunes Guimarães, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. Obs.: O Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo ED-E-RR - 58200-63.2008.5.09.0092 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA e Outros, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Embargado(a): Osvaldo Furlan, Advogado: Jeovani Bonadiman Blanco, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo E-ED-RR - 64485-05.2005.5.10.0010 da 10a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Serviço Federal de Processamento de Dados- Serpro, Advogado: Pedro Lopes Ramos, Advogada: Denise Ramos Correia, Embargado(a): Marileide Avelina da Silva, Advogado: Joaci Marques da Silva, Advogada: Hélia Fernanda da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. **Processo E-ED-RR - 72900-**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

96.2004.5.22.0003 da 22a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: José Lourimar Carvalho, Advogado: Adriano Dantas de Oliveira, Embargado(a): Companhia Energética do Piauí - Cepisa, Advogada: Ângela Oliveira Baleeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. **Processo ED-E-ED-RR - 80000-33.2007.5.24.0071 da 24a. Região,** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Embargado(a): Jorge Ferreira de Medeiros, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo ED-E-RR - 84900-12.2006.5.15.0082 da 15a. Região,** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Embargado(a): Gilberto Fonseca Pinto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo ED-E-ED-RR - 85100-31.2002.5.15.0091 da 15a. Região,** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: União, Procurador: João Carlos Miranda de Sá e Benevides, Embargado(a): Atlântica Construções Comércio e Serviços Ltda., Advogado: Gabriel Scatigna, Embargado(a): Juarez Mendes, Advogado: Lisandra Aparecida do Amaral Emer, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração apenas para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação. **Processo ED-E-RR - 105900-08.2007.5.09.0662 da 9a. Região,** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA e Outros, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Embargado(a): Antônio Batista de Moura, Advogado: Elizabete Batista de Moura, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo E-ED-RR - 129400-77.2006.5.20.0001 da 20a. Região,** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogada: Ellen Cristiane Jorge Martins, Embargado(a): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Embargado(a): Sindicato Unificado dos Trabalhadores Petroleiros, Petroquímicos, Químicos e Plásticos dos Estados de Alagoas e Sergipe - Sindipetro, Advogado: Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Embargos apenas quanto ao tema "Competência da Justiça do Trabalho - Complementação de aposentadoria" e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: O Exmo. Ministro Augusto César de Carvalho não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo E-ED-RR - 135500-07.2005.5.15.0071 da 15a. Região,** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Isailton Mendes de Oliveira, Advogada: Kátia Elaine Mendes Ribeiro, Embargado(a): Mahle Metal Leve S.A., Advogada: Fabiana Gomes de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. **Processo ED-E-RR - 192100-15.2007.5.09.0663 da 9a. Região,** Relator: Ministro João



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Batista Brito Pereira, Embargante: Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA e Outros, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Embargado(a): Romeu Dematte Júnior, Advogado: Roberto Carlos Bueno, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo ED-E-RR - 196400-15.2005.5.06.0003 da 6a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Raimundo Reis de Macedo, Advogado: Osival Dantas Barreto, Embargado(a): Leonardo André Ribeiro de Souza, Advogado: Gustavo André Barros, Embargado(a): Prodatec - Processamento de Dados e Cursos Técnicos Ltda., Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração, apenas para prestar os esclarecimentos constantes do voto do Exmo. Sr. Ministro Relator. **Processo ED-E-ED-RR - 214300-34.2001.5.01.0021 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Companhia Estadual de Águas e Esgotos - Cedae, Advogado: Rafael Ferraresi Holanda Cavalcante, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Embargado(a): Emílio Luiz Bicudo, Advogado: Humberto Jansen Machado, Advogada: Larissa Chaul de Carvalho Oliveira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo ED-E-RR - 667000-84.2007.5.09.0021 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Embargado(a): Maria Verginia Baio, Advogado: Fábio Giuliano Bordin, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo E-ED-RR - 721732-05.2001.5.01.0003 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Financiadora de Estudos e Projetos - Finep, Advogado: João de Lima Teixeira Filho, Embargado(a): Guilherme Barata da Silva, Advogado: Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. **Processo E-ED-RR - 1843900-29.2002.5.09.0004 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Carlos Alberto de Andrade Rosa, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogada: Denise Ramos Correia, Embargado(a): Brasil Telecom S.A. - Telepar, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. **Processo ED-E-RR - 7902500-71.2006.5.09.0659 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA e Outros, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Embargado(a): Roberto Luís Brotti, Advogado: Cristina Aparecida Ribeiro Brotti, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo ED-E-RR - 7903200-09.2006.5.09.0025 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA e Outros, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Embargado(a): José Benedito Gonçalves Pires, Advogado: Daniel Jarola Scriptore, Decisão:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo E-ED-RR - 20700-71.2005.5.05.0029 da 5a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Irany Maria Del Rei Andrade e Outros, Advogado: Adilson Fonseca Martins, Embargado(a): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo E-RR - 38200-20.2003.5.02.0025 da 2a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Jeferson Carlos Carús Guedes, Embargado(a): Reinaldo Pereira da Luz, Advogada: Margarida Aparecida de Castro, Embargado(a): Acácia Lanches Ltda., Advogado: Robinson Zanini de Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo E-ED-RR - 44000-18.2000.5.15.0075 da 15a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Ferrovias Bandeirantes S.A. - Ferroban, Advogado: Wilson Carlos Guimarães, Embargado(a): José Batista de Camilo Rezende, Advogado: Alexandre Trancho, Embargado(a): União (Sucessora da Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA), Procurador: Luis Henrique Martins dos Anjos, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente dos embargos da reclamada. **Processo Ag-E-RR - 56600-51.2003.5.15.0080 da 15a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Luiza Karla Maximino, Agravado(s): Jonas Pessoa de Souza, Advogado: Rubens Garcia Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo com fulcro na Súmula nº 422 do TST. **Processo E-RR - 57100-54.1999.5.01.0046 da 1a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Companhia Estadual de Águas e Esgotos - Cedae, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Embargado(a): Prece Previdência Complementar, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Advogada: Luciana Ferreira Nunziante de Oliveira, Embargado(a): Aloysio Villela de Oliveira Marcondes, Advogada: Mariana Paulon, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos quanto à incompetência da Justiça do Trabalho. Também por unanimidade, conhecer do recurso de embargos quanto ao teto remuneratório, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo Ag-E-ED-RR - 63700-13.2003.5.01.0059 da 1a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Carlos Alberto Rangel Cordeiro, Agravado(s): Carlos Alberto de Oliveira Ferreira, Advogado: Alexssander Tavares de Mattos, Advogado: Roberto Monteiro Soares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo Ag-E-ED-AIRR - 73640-17.2003.5.03.0036 da 3a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Companhia Mineira de Refrescos e



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Outra, Advogado: Gustavo Gonçalves Paiva de Freitas, Agravado(s): Luiz Cláudio Rodrigues, Advogado: Marco Antonio Brigolini Faria, Decisão: por unanimidade, receber os embargos de declaração como agravo, na forma da Súmula 421, II, do TST e, prosseguindo no seu julgamento, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo Ag-E-ED-RR - 81700-04.1997.5.17.0002 da 17a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Banestes S.A. - Banco do Estado do Espírito Santo, Advogado: Ricardo Quintas Carneiro, Agravado(s): Tânia Mara Targa, Advogado: Eustachio Domício Lucchesi Ramacciotti, Advogado: Roberto Edson Furtado Cevidanes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo E-ED-RR - 90800-93.2003.5.09.0325 da 9a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Júlio César Meneguetti e Outro, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Embargado(a): Espólio de Antônio Carlos Cambuhy, Advogado: Gilberto Júlio Sarmento, Embargado(a): União (PGF), Procurador: Carla Fabrícia Rabelo Peron, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. **Processo Ag-E-RR - 118940-17.2003.5.02.0040 da 2a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: José Claro Machado Júnior, Agravado(s): Imaculada Conceição Florêncio e Outros, Advogado: Antônio Luciano Tambelli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo E-RR - 199100-92.2006.5.02.0373 da 2a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: União (PGF), Procuradora: Lais Nunes de Abreu, Embargado(a): Studio Tatto Comércio de Piercings e Acessórios Ltda., Advogado: João Francisco Gonçalves, Embargado(a): Renata Cristina Mehler, Advogada: Sandra Maria Santiago Assunção, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o recolhimento da contribuição previdenciária é devido não só pela empresa no percentual de 20% sobre a integralidade do acordo homologado, como, também, pelo prestador de serviços, no percentual de 11%. **Processo Ag-E-ED-RR - 207600-44.1999.5.01.0043 da 1a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Heraldo Moreira de Matos, Advogado: Sérgio Batalha Mendes, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: José Antonio Martins Lacerda, Agravado(s): Fundação dos Economiários Federais - Funcef, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Agravado(s): Associação dos Empregados do Banco Nacional de Habitação - Prevhab, Advogado: Frederico de Moura Leite Estefan, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo ED-E-RR - 608585-95.2001.5.12.0034 da 12a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Sociedade de Previdência Complementar do Sistema Federação das Indústrias do Estado de Santa Catarina - Previsc, Advogado: Samuel Carlos Lima, Advogada: Solange Donner Pirajá Martins,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Embargado(a): Serviço Social do Comércio - Sesc, Advogada: Antônia Denise Lacerda, Embargado(a): Altair de Oliveira, Advogado: Heitor Francisco Gomes Coelho, Advogado: Gilberto Clóvis Cesarino Faraco, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo ED-E-RR - 671840-48.2000.5.17.0006 da 17a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Marcos Baku, Advogado: Antônio Augusto Dallapíccola Sampaio, Advogado: Joaquim Augusto de Azevedo Sampaio Netto, Embargado(a): Banestes S.A. - Banco do Estado do Espírito Santo, Advogado: Ricardo Quintas Carneiro, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e, por considerá-los meramente protelatórios, condenar o embargante ao pagamento de multa de 1% sobre o valor da causa. **Processo Ag-E-ED-RR - 721200-42.2001.5.09.0069 da 9a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Brasil Telecom S.A., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): Marivoni Brugnera Ramalho, Advogado: Pedro Lopes Ramos, Advogado: Nilton da Silva Correia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo ED-E-ED-RR - 723332-19.2001.5.09.0662 da 9a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Telepar Brasil Telecom, Advogada: Solange Sampaio Clemente França, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Embargado(a): Risashi Fujisawa, Advogado: Milton Hiroshi Tazima, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo ED-E-ED-RR - 2746000-82.2000.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: José Rodrigues Neto, Advogado: Néelson Olivas, Advogado: Célio Pereira Oliveira Neto, Embargado(a): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Tatiana Irber, Advogado: Osival Dantas Barreto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo Ag-ED-E-ED-RR - 10800-57.2000.5.15.0095 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Alcatel Equipamentos Ltda. (Sucessora da Lucent Technologies do Brasil, Indústria e Comércio Ltda.) , Advogado: Ronaldo Rayes, Advogado: João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, Agravado(s): Espólio de Thomas Nilsen Júnior, Advogada: Karina Helena Callai, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo E-RR - 15300-21.2001.5.02.0443 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Companhia Docas do Estado de São Paulo - Codesp, Advogado: Benjamin Caldas Gallotti Beserra, Embargado(a): Antônio Moia Varjão e Outros, Advogado: Paulo Eduardo Lyra Martins Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos, porque deserto. **Processo E-RR - 49100-37.2004.5.11.0911 da 11a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procuradora: Terezinha Rodrigues dos Santos, Embargado(a): Raimundo Mariano Neves Gomes, Advogado: João Pereira Campos, Embargado(a): Município de Manaus,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Procuradora: Marsyl Oliveira Marques, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. **Processo E-RR - 114000-86.2003.5.02.0079 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Sidney Alberto Alves, Advogado: Robson Freitas Mello, Embargado(a): Delga Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Laedes Gomes de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo E-RR - 129800-51.2005.5.24.0022 da 24a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Embargado(a): Ramão da Silva Pedrozo, Advogado: Laudelino Limberger, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo E-RR - 143300-48.2002.5.02.0073 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Embargado(a): Mario Fini, Advogado: Rubens Garcia Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo E-ED-RR - 65274-49.2000.5.17.0003 da 17a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Construtora Andrade Gutierrez S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargante: Giusepe Moreira, Advogado: Antônio Augusto Dallapíccola Sampaio, Embargado(a): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente de ambos os recursos de embargos. **Processo E-RR - 663056-03.2000.5.08.0014 da 8a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Banco da Amazônia S.A. - Basa, Advogado: Décio Freire, Embargado(a): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários nos Estados do Pará e Amapá, Advogado: José Maria Vieira Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo E-ED-RR - 666994-19.2000.5.05.0009 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Banco Itaú S.A. (Sucessor do Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A.), Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Antônio Carlos Oliveira, Embargado(a): Maricélia Sampaio dos Santos, Advogado: Roberto Diniz Gonçalves Queiroz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo E-ED-RR - 677660-57.2000.5.17.0003 da 17a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): Ana Maria Sales Marques dos Santos, Advogado: Eustachio Domício Lucchesi Ramacciotti, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. **Processo E-RR - 686700-18.1997.5.09.0661 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Usina de Açúcar Santa Terezinha S.A., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Embargado(a): Marcílio Ferreira Pacheco, Advogada: Regina Maria Bassi Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Processo E-ED-RR - 715095-89.2000.5.17.0004 da 17a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Barbara Bianca Sena, Embargado(a): Lúcia Helena Campos, Advogada: Maria da Conceição S. B. Chamoun, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. **Processo E-ED-RR - 120200-12.2008.5.22.0004 da 22a. Região,** Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Embargante: Keilane Sousa Santos, Advogado: Renato Coêlho de Farias, Embargado(a): Fundação Municipal de Saúde de Teresina, Procurador: José Wilson F. de Araújo Júnior, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, após o Exmo. Ministro Relator ter votado no sentido de conhecer dos embargos e negar-lhes provimento. **Processo Ag-ED-E-AIRR - 74440-16.2009.5.03.0107 da 3a. Região,** Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Almaxima do Brasil Telemarketing e Informática Ltda., Advogado: Afrânio Soares Diniz Lara Júnior, Agravado(s): Luiz Fernando Sabino, Advogado: Dorothy Pinto Ribeiro Moraes, Agravado(s): Tim Nordeste S.A., Advogado: Flávio Augusto Alverni de Abreu, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso de agravo, com imposição de multa de 1% sobre o valor da causa, nos termos do § 2º do art. 557 do CPC, vencidos os Exmos. Ministros João Batista Brito Pereira, Rosa Maria Weber, Delaíde Miranda Arantes e Maria Cristina Peduzzi. **Processo Ag-E-AIRR - 416-28.2010.5.24.0000 da 24a. Região,** Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Edilson Zacarias Sabino, Advogado: Júlio César Fanaia Bello, Agravado(s): Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. - Embratel, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Serviços de Telecomunicações Teleborba Ltda., Advogado: Marcelo Rebuá dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso de agravo, com imposição de multa de 1% sobre o valor da causa, nos termos do § 2º do art. 557 do CPC. **Processo Ag-E-Ag-AIRR - 632-86.2010.5.24.0000 da 24a. Região,** Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Telecomunicações do Estado de Mato Grosso do Sul - Sinttel/MS, Advogado: Júlio César Fanaia Bello, Agravado(s): São Paulo Contact Center Ltda. - SPCC, Advogada: Melissa Aparecida Martinelli Gaban, Agravado(s): Brasil Telecom S.A., Advogado: Danielle Lima de Oliveira, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, impondo, ao embargante, a multa de 1% sobre o valor corrigido da causa, nos termos do art. 557, § 2º do CPC. **Processo Ag-E-AIRR - 13563-79.2010.5.04.0000 da 4a. Região,** Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Orlando Mello & Cia. Ltda., Advogado: Júlio César Ausani, Agravado(s): Everaldo Berti Ferreira, Advogado: Leonardo Kessler Thibes, Decisão: por unanimidade, negar



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

provimento ao recurso de agravo, com imposição de multa de 1% sobre o valor da causa, nos termos do § 2º do art. 557 do CPC.

Processo ED-E-ED-RR - 28640-64.2008.5.09.0872 da 9a. Região, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Embargante: Olavi Antonio Marcão, Advogado: Maximiliano Nagl Garcez, Embargado(a): Copel Distribuição S.A., Advogado: Maurélio Peters, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo Ag-E-Ag-AIRR - 29740-83.2008.5.10.0821 da 10a. Região,** Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Petrobrás Distribuidora S.A., Advogado: Dirceu Marcelo Hofmman, Agravado(s): Genivaldo Saraiva Barbosa, Advogado: Adilar Daltoé, Agravado(s): Solução Empresa de Serviços Gerais e Outra, Advogado: Carlo Adriano Vêncio Vaz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo E-RR - 30000-67.2006.5.24.0005 da 24a. Região,** Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Embargante: Confederação Nacional da Agricultura - CNA, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogada: Márcia Gomes Vilela, Embargado(a): Espólio de Ernesto Pereira Nantes, Advogado: Igor Vilela Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo E-ED-RR - 40500-21.2003.5.04.0761 da 4a. Região,** Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Embargante: Braskem S.A., Advogada: Tônia Russomano Machado, Advogada: Clarisse de Souza Rozales, Advogado: Leandro Pinto de Castro, Embargante: Cláudio Severo da Silva, Advogada: Laura Agrifoglio Vianna, Embargado(a): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer de ambos os recursos de embargos. **Processo Ag-E-AIRR - 59340-06.2009.5.12.0031 da 12a. Região,** Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Companhia Integrada de Desenvolvimento Agrícola de Santa Catarina - Cidasc, Advogado: Tiago Thadeu Schmitz de Menezes, Advogado: Temis Aléssio Alves de Almeida, Agravado(s): Erasmo Domingos Tomaz, Advogado: Antônio Carlos Facioli Chedid Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso de agravo, com imposição de multa de 1% sobre o valor da causa, nos termos do § 2º do art. 557 do CPC. **Processo ED-E-A-AIRR - 104441-58.2007.5.03.0105 da 3a. Região,** Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Embargante: Telemar Norte Leste S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Walter de Andrade Pinto Gontijo Mendes, Embargado(a): Rosilene dos Santos Ferreira, Advogado: Renato Fonseca Marinho, Embargado(a): TNL Contax S.A., Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e aplicar à Reclamada a multa de 1% sobre o valor da causa prevista pelo artigo 538, parágrafo único, do CPC, correspondente a R\$ 695,00 (seiscentos e noventa e cinco reais). **Processo Ag-E-RR - 118200-04.2006.5.10.0017 da 10a.**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Região, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): José Barbosa Júnior, Advogado: Carlos Victor Azevedo Silva, Agravado(s): Empresa Brasileira de Planejamento de Transportes - Geipot (Extinta), Advogado: Emerson Faccini Rodrigues, Agravado(s): União (PGU), Procurador: Luiz Felipe Cardoso de Moraes Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo Ag-E-AIRR - 128140-42.2005.5.10.0012 da 10a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Abel de Lima Filho, Advogada: Edivete Maria Boareto Belotto, Agravado(s): Banco Cooperativo do Brasil S.A. - Bancoob, Advogado: Alex Rafael Höffling, Advogado: Domingos Jose Batista, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, com aplicação de multa de 1% sobre o valor corrigido da causa, nos termos do artigo 557, § 2º, da CLT. **Processo Ag-E-ED-RR - 161200-33.2003.5.02.0033 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 161240-15.2003.5.02.0033, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Advogada: Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Agravado(s): Jaime da Silva, Advogado: Marco Antônio Perez Alves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, reputando-o manifestamente infundado, condenar a agravante a pagar ao agravado multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC. Obs.: O Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo ED-E-A-AIRR - 184840-81.2007.5.12.0054 da 12a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Embargante: Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Sulema Garrido Godoy, Advogado: Fernanda Medeiros Lopes, Advogado: Rogério Calafati Moysés, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo ED-E-ED-RR - 196000-91.2005.5.24.0005 da 24a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Embargante: Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogado: José Luiz Richetti, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Embargado(a): Espólio de Domingos Nogueira Coelho, Advogado: Davi Peres Camargo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo Ag-E-ED-RR - 220940-83.2002.5.02.0023 da 2a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Adácio Augusto Panzone dos Santos, Advogada: Kátia Fogaça Simões, Agravado(s): Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza - CEETPS, Procurador: Mauro Guimarães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso de agravo. **Processo E-RR - 330500-09.2003.5.02.0060 da 2a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Embargante: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogada: Agostinha Gorete Silva dos Anjos, Embargado(a): João Baptista Manetini



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Filho, Advogado: Guilherme Simão dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo E-ED-RR - 959900-02.2002.5.09.0014 da 9a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Embargante: Info América Transportes Ltda. e Outro, Advogado: Sérgio Morês, Embargado(a): Espólio de Paulo Sérgio Marcon, Advogado: Antônio Miozzo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo ED-E-ED-ED-AIRR - 90240-13.1994.5.01.0060 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber, Embargante: Faculdades Católicas - Sociedade Civil Mantenedora da Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro - PUC/RJ, Advogado: Gustavo Gonçalves Paiva de Freitas, Embargado(a): Sindicato dos Professores do Município do Rio de Janeiro, Advogada: Maria Cristina da Costa Fonseca, Advogada: Rita de Cássia Sant'Anna Cortez, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, com aplicação de multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa à embargante, nos termos do art. 538, parágrafo único, do CPC. **Processo E-ED-RR - 21100-14.2004.5.05.0161 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Tales David Macedo, Advogado: Francisco Bertino de Carvalho, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores do Ramo Químico e Petrolero do Estado da Bahia, Advogado: Cleriston Piton Bulhões, Advogado: Elisângela da Silva Nogueira, Advogado: Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo Ag-E-ED-AIRR - 1535-79.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber, Agravante(s): Marco Antônio Freitas Mariante, Advogado: Cléber Santos da Silva, Agravado(s): Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A., Advogado: Rodrigo Madeira Nazário, Advogado: Dante Rossi, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo e, com ressalva de posicionamento da Ministra Relatora, aplicar ao agravante multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, ficando condicionada a interposição de qualquer outro recurso ao depósito do valor respectivo, ora fixado em R\$ 136,49 (cento e trinta e seis reais e quarenta e nove centavos), nos termos do art. 557, § 2º, do Código de Processo Civil. **Processo Ag-E-AIRR - 3027-90.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber, Agravante(s): Financiadora de Estudos e Projetos - Finep, Advogado: João de Lima Teixeira Filho, Agravado(s): Maria Izabel Teixeira Alvear, Advogada: Gleise Maria Índio e Bartijotto, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo e, ressalvado o posicionamento da Ministra Relatora, aplicar ao agravante multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, ficando condicionada a interposição de qualquer outro recurso ao depósito do valor respectivo, ora fixado em R\$ 178,18 (cento e setenta e oito reais e dezoito centavos), nos termos do art. 557, § 2º, do CPC. **Processo Ag-**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

E-AIRR - 12195-35.2010.5.04.0000 da 4a. Região, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber, Agravante(s): Móveis Gramarte Ltda. - ME, Advogado: Roberto Maldaner, Agravado(s): Renan José Rech, Advogado: Annette Antônia Bunse, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo e, com ressalva de posicionamento da Ministra Relatora, aplicar à agravante multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, ficando condicionada a interposição de qualquer outro recurso ao depósito do valor respectivo, ora fixado em R\$ 824,04 (oitocentos e vinte e quatro reais e quatro centavos), nos termos do art. 557, § 2º, do Código de Processo Civil.

Processo E-ED-RR - 27100-83.2005.5.05.0035 da 5a. Região, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Embargado(a): Diórgenes Damasceno Araújo e Outros, Advogado: Ulisses Riedel de Resende, Advogado: Carlos Artur Chagas Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos apenas quanto ao tema "complementação de aposentadoria. competência da Justiça do Trabalho", por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.

Processo ED-E-ED-ED-RR - 43200-56.2004.5.09.0094 da 9a. Região, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber, Embargante: Roberto Machineski, Advogado: Daltro Marcelo Maronezi, Advogado: Maxmiliam Patriota Carneiro, Embargado(a): Banco Banestado S.A. e Outro, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.

Processo ED-E-ED-RR - 46400-13.2004.5.05.0020 da 5a. Região, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber, Embargante: Sindicato dos Trabalhadores Públicos da Área Agrícola do Estado da Bahia - SINTAGRI, Advogado: Fábio Antônio de Magalhães Nóvoa, Advogada: Mônica Almeida de Oliveira, Embargado(a): Empresa Baiana de Desenvolvimento Agrícola S.A. - EBDA, Advogado: Cláudio Millian, Advogado: Carlos Cesar Santos Cantharino, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.

Processo E-RR - 60400-72.2005.5.17.0012 da 17a. Região, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber, Embargante: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: José Oliveira da Silva, Advogada: Ana Virgínia Batista Lopes de Souza, Embargado(a): Ângelo Paulo Veríssimo Noventa, Advogado: Alessandro Andrade Paixão, Embargado(a): União (PGF), Procurador: José Vicente Santiago Junqueira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.

Processo Ag-E-ED-RR - 87800-63.2006.5.09.0654 da 9a. Região, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Agravado(s): Décio Paolinetti e Outros, Advogada: Emanuelle Silveira dos Santos, Agravado(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Advogado: Marcos Vinicius Barros Ottoni, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo E-RR - 115800-38.2001.5.10.0002 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber, Embargante: Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal - SLU, Procurador: Miguel Angelo Farage de Carvalho, Embargado(a): Gercina Pereira dos Santos, Advogado: João Américo Pinheiro Martins, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo ED-E-RR - 119700-29.2004.5.17.0002 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber, Embargante: Vitória Apart Hospital S.A., Advogado: Ímero Devens Júnior, Embargado(a): Thiarla Soares Souza, Advogada: Maria Madalena Selvatici Baltazar, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração. **Processo E-RR - 140400-59.2005.5.05.0023 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): José Isac dos Santos e Outros, Advogado: Carlos Artur Chagas Ribeiro, Embargado(a): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo E-ED-RR - 144740-42.2003.5.02.0462 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber, Embargante: Elevadores Otis Ltda., Advogada: Rosana Rodrigues de Paula, Embargado(a): Sindicato dos Metalúrgicos do ABC, Advogada: Andréa Bueno Magnani, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo E-RR - 191400-25.2005.5.01.0342 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber, Embargante: Companhia Siderúrgica Nacional - CSN, Advogado: Afonso César Burlamaqui, Embargado(a): Altamar Formaggini, Advogado: Suze Oliveira M. Rondelli, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo E-ED-RR - 192540-35.2004.5.02.0461 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber, Embargante: Antônio Ortega Ruiz, Advogado: Victor Hugo Pereira de Lima C. Xavier, Advogado: Lilian Christina Marconi Rosa, Embargado(a): Indústria Metalplástica Irbas Ltda., Advogada: Irene Mahtuk Freitas Medeiros Borges, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo E-ED-RR - 236600-58.2007.5.02.0083 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber, Embargante: Marta Fabri Ramos Lantery, Advogado: Roberto Vomero Monaco, Embargado(a): União (PGF), Procuradora: Lara Aued, Embargado(a): Le Lis Blanc Deux Comércio e Confecções de Roupas S.A., Advogado: Márcia das Neves Padulla, Advogado: Márcia Martins Miguel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo E-ED-RR - 277940-18.2005.5.12.0036 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber, Embargante: Sociedade de Previdência Complementar do Sistema Federação das Indústrias do Estado de Santa Catarina - Previsc, Advogada: Solange



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Donner Pirajá Martins, Embargado(a): Serviço Social do Comércio - Sesc, Advogado: Eduardo Pizolati, Embargado(a): Rubens Schlichting, Advogado: Nilton Correia, Advogado: Pedro Lopes Ramos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo Ag-E-Ag-AIRR - 441940-55.2005.5.22.0004 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber, Agravante(s): Companhia Energética do Piauí - Cepisa, Advogado: Luís Soares de Amorim, Advogado: Bruno de Carvalho Galiano, Agravado(s): Francisco José da Costa, Advogada: Joana D'Arc Gonçalves Lima Ezequiel, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo e, com ressalva de posicionamento da Ministra Relatora, aplicar à agravante multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, ficando condicionada a interposição de qualquer outro recurso ao depósito do valor respectivo, ora fixado em R\$ 442,87 (quatrocentos e quarenta e dois reais e oitenta e sete centavos), nos termos do art. 557, § 2º, do CPC. **Processo ED-E-ED-AIRR e RR - 752395-07.2001.5.04.0372 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber, Embargante: Antônio de Souza, Advogado: Celso Hagemann, Advogada: Raquel Cristina Rieger, Embargado(a): Companhia Estadual de Geração e Transmissão de Energia Elétrica - CEEE-GT (Sucessora da Companhia Estadual de Geração e Transmissão de Energia Elétrica - CEEE), Advogado: Paulo Roberto da Cunha, Advogado: Marise Iglae Luconi Rosenhaim, Embargado(a): Companhia Estadual de Distribuição de Energia Elétrica - CEEE-D (Sucessora da Companhia Estadual de Geração e Transmissão de Energia Elétrica - CEEE), Advogado: Paulo Roberto da Cunha, Advogado: Marise Iglae Luconi Rosenhaim, Embargado(a): Companhia Estadual de Energia Elétrica Participações - CEEE-Par (Sucessora da Companhia Estadual de Geração e Transmissão de Energia Elétrica - CEEE), Advogado: Paulo Roberto da Cunha, Advogado: Marise Iglae Luconi Rosenhaim, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, para sanar erro material, sem a concessão de efeito modificativo. **Processo E-ED-RR - 920500-09.2005.5.15.0143 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber, Embargante: Agrícola Rio Turvo Ltda., Advogado: Nilton Correia, Embargado(a): Celso Paulino da Silva, Advogado: Celso Cordober de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo ED-E-ED-Ag-RR - 1117300-71.2003.5.09.0652 da 9a. Região**, corre junto com ED-E-ED-Ag-AIRR - 1117340-53.2003.5.09.0652, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber, Embargante: Nelson Colauto, Advogado: Marilda Silva da Silveira, Advogado: Jamil Nabor Caleffi, Embargado(a): Fundação dos Economiários Federais - Funcef, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Embargado(a): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Ana Cecília Costa Ponciano, Advogado: Moacyr Fachinello, Embargado(a): União (PGF), Procuradora: Célia Maria Nascimento Ribeiro, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo ED-E-ED-Ag-AIRR -**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

1117340-53.2003.5.09.0652 da 9a. Região, corre junto com ED-E-ED-Ag-RR - 1117300-71.2003.5.09.0652, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber, Embargante: Nelson Colauto, Advogado: Marilda Silva da Silveira, Advogado: Jamil Nabor Caleffi, Embargado(a): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Moacyr Fachinello, Advogada: Ana Cecília Costa Ponciano, Embargado(a): Fundação dos Economiários Federais - Funcef, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Embargado(a): União (PGF), Procurador: João Marcelo Torres Chinelato, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, com aplicação de multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa ao embargante, nos termos do art. 538, parágrafo único, do CPC.

Processo E-RR - 233200-45.2005.5.02.0038 da 2a. Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: São Paulo Transporte S.A. - SPTrans, Advogado: Alberto Brandão Henriques Maimoni, Advogada: Ana Maria Ferreira, Embargado(a): Marcos Gonzales, Advogado: Janemeire Barreiro Gomes Rodrigues, Embargado(a): Consórcio Trolebus Aricanduva, Decisão: chamar o feito à ordem para, corrigindo erro material constante do voto acolhido na sessão anterior, consignar: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.

Processo E-RR - 101200-96.2006.5.15.0131 da 15a. Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: Condomínio Residencial Bel Air, Advogado: Fábio Admir Feres Frederici, Embargado(a): Celso Oliveira Campos, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Decisão: por maioria, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, afastar a pena de confissão e determinar o retorno dos autos à Turma de origem para que prossiga no exame do recurso de revista do reclamado, como entender de direito, vencidos os Exmos. Ministros Lelio Bentes Corrêa e José Roberto Freire Pimenta.

Processo Ag-E-AIRR - 1072-56.2010.5.07.0000 da 7a. Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): Sebastião Gildo de Aguiar Souza, Advogado: Carlos Antônio Ferreira Wanderley, Agravado(s): Kraft Foods Brasil S.A., Advogado: Bruno de Almeida Pinheiro Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar o embargante a pagar multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, conforme previsão do art. 18 do CPC.

Processo E-ED-RR - 4100-38.2007.5.10.0005 da 10a. Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: Maria Santana de Barros, Advogado: Sebastião Moraes da Cunha, Embargado(a): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Elga Lustosa de Moura Nunes, Embargado(a): Fundação dos Economiários Federais - Funcef, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que condenou as reclamadas ao pagamento das parcelas vencidas e vincendas do



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

auxílio-alimentação nos mesmos valores pagos aos empregados em atividade. **Processo E-RR - 17300-63.1997.5.17.0007 da 17a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: Banestes S.A. - Banco do Estado do Espírito Santo, Advogado: Ricardo Quintas Carneiro, Embargado(a): Elba Zanella Flegler, Advogado: Antônio Augusto Dallapíccola Sampaio, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo ED-E-ED-RR - 20100-24.2004.5.02.0464 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: Wilson David Pereira, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Embargado(a): Volkswagen do Brasil - Indústria de Veículos Automotores Ltda., Advogado: Caio Antônio Ribas da Silva Prado, Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo E-ED-AIRR e RR - 81600-09.2001.5.24.0004 da 24a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S.A. - Enersul, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Embargante: Gerson Benedito Prado, Advogado: Humberto Ivan Massa, Embargado(a): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de embargos do reclamante, por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de primeiro grau quanto à condenação ao pagamento da indenização por tempo de serviço; b) não conhecer do recurso de embargos da reclamada, porque incabíveis na forma da Súmula 353 do TST, e condenar a embargante a pagar multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, conforme previsão do art. 18 do CPC. **Processo E-ED-RR - 124500-49.2003.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul - BRDE, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): Andressa Soares dos Santos, Advogado: Evaristo Luiz Heis, Embargado(a): Mobra Serviços Empresariais Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo E-ED-RR - 140000-96.1998.5.04.0741 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: Dioclides Dorneles de Miranda, Advogada: Fernanda Barata Silva Brasil Mittmann, Advogada: Ilma Isabelle Dos Santos Vieira, Embargado(a): Companhia de Geração Térmica de Energia Elétrica - CGTEE, Advogado: Eduardo Santos Cardona, Embargado(a): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogada: Nara Beatriz Colla, Embargado(a): AES Sul Distribuidora Gaúcha de Energia S.A., Advogada: Helena Juraci Amisani, Embargado(a): Rio Grande Energia S.A. - RGE, Advogada: Mila Umbelino Lôbo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a prescrição total, considerar a incidência apenas da prescrição parcial em relação às parcelas relativas ao quinquênio anterior ao ajuizamento da demanda e determinar



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

o retorno dos autos ao Tribunal Regional para que prossiga no julgamento do recurso ordinário das reclamadas. Obs.: A Exma. Ministra Rosa Maria Weber não participou do julgamento em razão de impedimento.

Processo E-RR - 155900-38.2004.5.17.0001 da 17a. Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: Hospital Praia da Costa Ltda., Advogado: Alexandre Mariano Ferreira, Embargado(a): Sônia Aparecida Silveira, Advogada: Josânia Pretto Couto, Embargado(a): Cooperativa de Enfermeiros do Estado do Espírito Santo - Coopenfes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.

Processo E-RR - 200500-50.1999.5.01.0039 da 1a. Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: Araci Gardel Leitão, Advogado: João de Lima Teixeira Filho, Embargado(a): Serviço Social do Comércio - Sesc, Advogada: Júlia Brotero Lefèvre, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos apenas quanto ao tema "Aposentadoria Espontânea. Efeitos. Continuidade do Contrato de Trabalho", por violação do art. 896 da CLT, e considerando o disposto no art. 143 do RITST, dar-lhes provimento para condenar o reclamado ao pagamento da multa de 40% do FGTS sobre a totalidade dos depósitos efetuados no curso do pacto laboral.

Processo E-ED-RR - 718965-10.2000.5.02.0047 da 2a. Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: Sérgio Palumbo, Advogado: Carlos Alberto Duarte, Advogado: Ricardo Quintas Carneiro, Embargado(a): União, Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.

Processo E-RR - 1074900-49.2002.5.04.0900 da 4a. Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: Espólio de Manoel Alvino da Luz Filho, Advogada: Paula Frassinetti Viana Atta, Embargado(a): Companhia Riograndense de Saneamento - Corsan, Advogado: Jorge Sant'Anna Bopp, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos, integralmente.

Processo E-RR - 97200-76.2007.5.17.0191 da 17a. Região, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Construção Civil, Terraplenagem, Estradas, Pontes, Pavimentação, Construção, Montagens e Mobiliário do Norte do Estado do Espírito Santo - Sintinorte, Advogada: Eva Maria Venturini, Embargado(a): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Leandro Eloy Sousa, Embargado(a): Montril Montagens Industriais Ltda., Advogada: Sablyna Correia de Paula Dutra, Decisão: adiar o julgamento do feito a pedido do Exmo. Ministro Relator.

Processo E-AIRR - 615-40.2010.5.10.0000 da 10a. Região, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: Fundação de Desenvolvimento Educacional de Guaraí - Fundeg, Advogado: Ênio Galarça Lima, Embargado(a): União (PGF), Procurador: Patrícia Bezerra de Medeiros Nascimento, Embargado(a): Marlene Lerck Bento, Advogado: José Ferreira Teles, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar de não



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

conhecimento do recurso de embargos e não conhecer do recurso de embargos. Por maioria, ainda, aplicar à embargante multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, por litigância de má-fé, com base nos artigos 17, inciso 7º, e 18 do Código de Processo Civil, vencidos os Exmos. Ministros João Batista Brito Pereira, Rosa Maria Weber, Delaíde Miranda Arantes e Maria Cristina Peduzzi. **Processo E-RR - 21800-85.2009.5.04.0211 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Marcus André Nascimento Marchi, Advogada: Ana Virgínia Batista Lopes de Souza, Embargado(a): Lilia Maria Abel Rodrigues, Advogado: Elaine Vianna Höher, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. **Processo E-ED-RR - 50000-35.2005.5.09.0654 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Embargado(a): Wilson José Alvisi e Outros, Advogada: Emanuelle Silveira dos Santos, Embargado(a): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Adônis Galileu dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. **Processo ED-E-ED-RR - 51500-71.2005.5.17.0151 da 17a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: Eximbiz Comércio Internacional S.A., Advogado: Luiz José Guimarães Falcão, Advogado: Maxmilian Patriota Carneiro, Advogado: Walmir Antônio Barroso, Advogado: Raphael Gobbi e Melo, Embargado(a): Juanita do Amor Divino Martins, Advogado: Nilton Vasconcelos Júnior, Advogada: Larissa Portugal Guimarães Amaral, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo E-AIRR - 56840-71.2008.5.04.0015 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: Adão Levi Maia, Advogada: Ruth D'Agostini, Embargado(a): Fundação CEEE de Seguridade Social - Eletroceee, Advogada: Daniela Camejo Morrone, Embargado(a): Companhia Estadual de Geração e Transmissão de Energia Elétrica - CEEE-GT, Advogado: Cláudio Jerônimo Carvalho Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos e, por maioria, condenar o embargante ao pagamento da multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, por litigância de má-fé, com base nos artigos 17, inciso VII, e 18 do CPC, vencidos os Exmos. Ministros João Batista Brito Pereira, Rosa Maria Weber, Delaíde Miranda Arantes e Maria Cristina Peduzzi. **Processo E-ED-AIRR - 57240-97.2007.5.04.0281 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Esteio, Advogado: Daniel Von Hohendorff, Embargado(a): Município de Esteio, Advogada: Maria do Carmo Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos e, por maioria, condenar o embargante ao pagamento da multa de 1% (um por cento) sobre o



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

valor atualizado da causa, por litigância de má-fé, com base nos artigos 17, inciso VII, e 18 do CPC, vencidos os Exmos. Ministros João Batista Brito Pereira, Rosa Maria Weber, Delaíde Miranda Arantes e Maria Cristina Peduzzi. **Processo E-AIRR - 60540-68.2008.5.03.0149 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: Departamento Municipal de Água e Esgoto - Dmae, Advogada: Grazielle da Costa Lamounier, Advogado: André Schmidt de Brito, Embargado(a): Maria Dircilene Marques Moras, Advogada: Solange Garcia Santos Ribeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos e, por maioria, condenar o embargante ao pagamento da multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, por litigância de má-fé, com base nos artigos 17, inciso VII, e 18 do CPC, vencidos os Exmos. Ministros João Batista Brito Pereira, Rosa Maria Weber, Delaíde Miranda Arantes e Maria Cristina Peduzzi. **Processo E-RR - 61100-59.2009.5.04.0662 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogada: Daniela Marques Valinas dos Santos, Embargado(a): Carlos Adair Lopes e Outros, Advogado: Elaine Vianna Höher, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. **Processo E-RR - 75100-05.2008.5.15.0109 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Simone Regina de Souza Kapitango-A-Samba, Advogada: Ana Virgínia Batista Lopes de Souza, Embargado(a): Aparecida Benedita Antunes de Souza Nobre, Advogado: Alceu Luiz Carreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. **Processo E-AIRR - 98441-20.2005.5.02.0047 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: São Paulo Transporte S.A., Advogada: Maria Antonietta Mascaro, Embargado(a): Manoel Lopes de Carvalho, Advogado: Moacyr Jacintho Ferreira, Embargado(a): Viação Urbana Transleste Ltda., Embargado(a): Auto Viação Santa Bárbara Ltda., Embargado(a): Auto Viação Santo Expedito Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo E-AIRR - 130540-44.2008.5.03.0036 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: Gerson Inácio de Assis, Advogado: João Inácio da Silva Neto, Embargado(a): Viação Santa Luzia Ltda., Advogada: Nívea Maria Pontes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos e, por maioria, aplicar ao embargante multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, por litigância de má-fé, com base nos artigos 17, inciso VII, e 18 do Código de Processo Civil, vencidos os Exmos. Ministros João Batista Brito Pereira, Rosa Maria Weber, Delaíde Miranda Arantes e Maria Cristina Peduzzi. **Processo E-ED-RR - 147100-26.2006.5.01.0056 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. -



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Petrobras, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Embargado(a): Ednaldo Matos Oliveira, Advogado: Luiz Fernando Rodrigues Cordeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos nos temas "Complementação de Aposentadoria. Avanço de Nível. Concessão de Parcela por Acordo Coletivo apenas aos Empregados da Ativa. Extensão aos Inativos. Artigo 41 do Regulamento do Plano de Benefícios da Petros". Por unanimidade, ainda, conhecer do recurso de embargos apenas no tema "Competência da Justiça do Trabalho. Diferenças de Complementação de Aposentadoria Pagas pela Petros - Empresa de Previdência Privada Instituída pela Petrobras - a Favor de seus Empregados" por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo E-Ag-AIRR - 203740-59.2008.5.02.0021 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: Aldan Assessoria e Participações Ltda., Advogado: Mário Unti Júnior, Embargado(a): Jefferson Willian Vernizzi, Advogado: Leila França Zem, Embargado(a): Condomínio Edifício George V Residence - Casa Branca, Advogado: Mário Sérgio Cavichio Unti, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos e, por maioria, aplicar à embargante multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, por litigância de má-fé, com base nos artigos 17, inciso VII, e 18 do Código de Processo Civil, vencidos os Exmos. Ministros João Batista Brito Pereira, Rosa Maria Weber, Delaíde Miranda Arantes e Maria Cristina Peduzzi. **Processo E-ED-RR - 318800-82.2007.5.09.0195 da 9a. Região**, corre junto com E-ED-AIRR - 318840-64.2007.5.09.0195, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: Espólio de Edjalmo Rodrigues Pereira, Advogado: Maximiliano Nagl Garcez, Embargado(a): Companhia Paranaense de Energia - Copel, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Fundação Copel de Previdência e Assistência Social, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo E-ED-AIRR - 318840-64.2007.5.09.0195 da 9a. Região**, corre junto com E-ED-RR - 318800-82.2007.5.09.0195, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: Espólio de Edjalmo Rodrigues Pereira, Advogado: Maximiliano Nagl Garcez, Embargado(a): Companhia Paranaense de Energia - Copel, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Fundação Copel de Previdência e Assistência Social, Advogado: Irineu José Peters, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo ED-E-ED-RR - 640369-72.2000.5.02.0005 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: Paulo Antônio Carvalho Ramalho, Advogado: Estanislau Romeiro Pereira Júnior, Embargado(a): Companhia Docas do Estado de São Paulo - Codesp, Advogado: Sérgio Quintero, Advogado: Benjamin Caldas



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Gallotti Beserra, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo E-RR - 16500-59.2005.5.02.0302 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: Fernando Cuevas de Souza, Advogado: Riscalla Elias Júnior, Embargado(a): Santos Brasil S.A., Advogada: Luciana Gonçalves dos Reis, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhes provimento para condenar a empresa reclamada ao pagamento de 15 minutos extras diários correspondentes ao intervalo intrajornada não usufruído, com o respectivo adicional e reflexos. Invertido o ônus da sucumbência, custas pela reclamada. **Processo Ag-E-A-AIRR - 77040-16.2005.5.01.0039 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): Glaxosmithkline Brasil Ltda., Advogado: Bruno de Medeiros Tocantins, Agravado(s): Ricardo Nogueira Tupinambá, Agravado(s): Espólio de Antônio Manuel Miquelis Costa, Advogado: Issa Assad Ajouz, Agravado(s): Massa Falida do Laboratório Enila Indústria e Comércio de Produtos Químicos e Farmacêuticos S.A. , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a agravante ao pagamento da multa prevista no art. 557, § 2.º, do CPC, em valor equivalente a 1% (um por cento) do valor atualizado da causa, com ressalva de entendimento desta relatora. **Processo Ag-E-AIRR - 85840-51.2008.5.03.0078 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): Aparecida de Cássia Augusto, Advogado: Egídio Freitas Morais Júnior, Agravado(s): Sier Moveis Ltda., Advogado: Antenor Fernandes de O. Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a agravante ao pagamento da multa prevista no art. 557, § 2.º, do CPC, em valor equivalente a 1% (um por cento) do valor atualizado da causa, com ressalva de entendimento desta relatora. **Processo ED-E-ED-RR - 671175-63.2000.5.09.0010 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: Itaú Unibanco S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): Marisa Cristina Morais Guerreiro Magon, Advogada: Gláucia Fonseca Peixoto Alvim de Oliveira, Advogado: Edward Alves Peixoto, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo E-ED-RR - 3056700-14.2002.5.02.0900 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: Souza Cruz S.A., Advogado: José Maria de Souza Andrade, Embargado(a): José Arquias da Conceição, Advogada: Maria do Socorro Alves da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo E-ED-RR - 159500-36.2002.5.15.0052 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Banco do Estado de São Paulo S.A. - Banespa e Outro, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: James Augusto Siqueira, Embargado(a): Edvar Moreira, Advogado: Fábio Luiz de Queiroz Telles, Decisão: por



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

unanimidade, conhecer do recurso de embargos apenas quanto ao tema "aposentadoria por invalidez - suspensão do contrato de trabalho - complementação de aposentadoria - prescrição", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para restabelecer a sentença mediante a qual se determinara a incidência da prescrição quinquenal, contada da data do ajuizamento da presente demanda. Obs.: I - Presente à Sessão o Dr. James Augusto Siqueira, patrono do Embargante, que requereu da Tribuna juntada de instrumento de mandato, deferida pela Presidência da Sessão; II - A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo E-ED-RR - 346700-21.2002.5.12.0037 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: Banco Santander Banespa S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Embargado(a): Jane Piazza Margarida, Advogado: Maurício Pereira Gomes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Obs.: I - Presente à Sessão o Dr. Carlos Vinicius Duarte Amorim, patrono do Embargante, que requereu da Tribuna juntada de instrumento de mandato, deferida pela Presidência da Sessão; II - A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo Ag-E-ED-RR - 138540-64.1992.5.01.0031 da 1a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Evandro Ferreira Paes, Advogado: Juliano da Cunha Frota Medeiros, Agravado(s): Banco Santander S.A. e Outro, Advogado: Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Obs.: I - Presente à Sessão o Dr. Carlos Vinicius Duarte Amorim, patrono do Agravado; II - A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo E-ED-RR - 1588600-89.2002.5.02.0900 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: Soraya Ibner, Advogado: Nilton da Silva Correia, Embargado(a): Bankboston Banco Múltiplo S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Embargado(a): Condomínio do Edifício Banco de Boston, Advogado: Alexandre Ferreira de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo E-ED-RR - 1679200-05.2002.5.04.0900 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Banco Santander S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Brunhilde Ana Maria Klein, Advogado: Rodrigo Bernardes, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo E-ED-RR - 643050-44.2000.5.06.0008 da 6a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Banco de Pernambuco S.A. - Bandepe, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Embargado(a):



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Carlos Cláudio Correia César e Outros, Advogado: Ricardo Estêvão de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo E-ED-RR - 2008900-07.2002.5.02.0900 da 2a. Região,** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Banco América do Sul S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Embargado(a): Massayuki Hiratsuka, Advogado: Amilton Aparecido Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos, vencido o Exmo. Ministro Milton de Moura França. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo Ag-E-AIRR - 1840-02.2002.5.02.0032 da 2a. Região,** Relatora: Ministra Rosa Maria Weber, Agravante(s): Espólio de Décio Chaves Júnior, Advogado: Itacir Roberto Zaniboni, Agravado(s): Sadia S.A. e Outro, Advogado: Estevão Mallet, Agravado(s): Transbrasil S.A. Linhas Aéreas, Advogado: José Joaquim Bouças de Moraes Fontes, Agravado(s): Target Aviação Ltda., Decisão: conhecer e negar provimento ao agravo e, ressalvado o posicionamento da Ministra Relatora, aplicar ao agravante multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, ficando condicionada a interposição de qualquer outro recurso ao depósito do valor respectivo, ora fixado em R\$ 3.800,96 (três mil e oitocentos reais e noventa e seis centavos), nos termos do art. 557, § 2º, do CPC. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo ED-E-ED-RR - 715656-09.2000.5.02.0001 da 2a. Região,** Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: Alzira da Silva Martins de Oliveira, Advogada: Marina Aidar de Barros Fagundes, Embargado(a): Banco do Estado de São Paulo S.A. - Banespa, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração apenas para sanar erro material. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo E-ED-RR - 94400-47.1999.5.15.0018 da 15a. Região,** Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Pepsico do Brasil Ltda., Advogado: Antonio Carlos Vianna de Barros, Embargado(a): Josefa Maria de Souza, Advogado: José Osvaldo Banzi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por contrariedade à Súmula/TST nº 396, item I, e, no mérito, dar-lhe provimento para absolver a reclamada da condenação que lhe foi imposta, concernente à reintegração da autora ao emprego, determinando, no entanto, o retorno dos autos à Vara de origem para que prossiga no julgamento da reclamação trabalhista, relativamente ao item "b" do pedido inicial (fls. 7), como entender de direito. **Processo E-RR - 232100-43.2000.5.12.0041 da 12a. Região,** Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Joana D'Arc Souza da Silva, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Fábio de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Freitas Oliveira, Embargado(a): Universidade do Sul de Santa Catarina - Unisul, Advogado: Umberto Grillo, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. **Processo E-ED-RR - 735893-95.2001.5.04.0007 da 4a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: José Carlos Posso, Advogada: Fernanda Barata Silva Brasil Mittmann, Embargado(a): Rio Grande Energia S.A. - RGE, Advogado: Carlos Eduardo Martins Machado, Embargado(a): AES Sul Distribuidora Gaúcha de Energia S.A., Advogada: Tônia Russomano Machado, Embargado(a): Companhia de Geração Térmica de Energia Elétrica - CGTEE, Advogada: Carmen Maria Scheffel, Embargado(a): Companhia Estadual de Energia Elétrica Participações - Ceee- Par, Embargado(a): Companhia Estadual de Geração e Transmissão de Energia Elétrica - CEEE-GT, Embargado(a): Companhia Estadual de Distribuição de Energia Elétrica - CEEE D, Advogado: Flávio Barzoni Moura, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de embargos. **Processo E-ED-RR - 8336700-38.2003.5.04.0900 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Eroni Rodrigues Schleder, Advogado: Gilberto Rodrigues de Freitas, Advogado: Celso Ferrareze, Advogada: Kelen Cristina Weiss Scherer, Embargado(a): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Marcos Ulhoa Dani, Advogado: José Antonio Martins Lacerda, Embargado(a): Fundação dos Economiários Federais - Funcef, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Decisão: por unanimidade: I - rejeitar a preliminar de irregularidade de representação processual arguida da Tribuna pelo patrono da Reclamada/Embargada; II - não conhecer dos embargos. Obs.: A Exma. Ministra Rosa Maria Weber não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo E-RR - 42641-17.2005.5.10.0004 da 10a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Embargante: Leider Alves de Oliveira, Advogado: Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Embargado(a): Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - Ibama, Procurador: Carolina Lemos de Faria, Embargado(a): Organização das Nações Unidas (ONU)/Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento(PNUD), Procurador: Cristiano Munhós Thormann, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos, com ressalva de entendimento da Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes. **Processo E-ED-RR - 143300-14.2004.5.15.0074 da 15a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Embargante: Companhia Agrícola Luiz Zillo e Sobrinhos, Advogado: José Carlos Morbi, Embargado(a): Juliana Sorrini Müller, Advogado: Marcelo Outeiro Pinto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos da Reclamada, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer o acórdão do TRT, no sentido de excluir da condenação o pagamento dos primeiros 30 minutos do percurso "in itinere", com ressalva de entendimento da Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes. Obs.: A Exma. Ministra Maria



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento. **Nada mais havendo a tratar**, encerrou-se a Sessão às dezessete horas e trinta e sete minutos. E, para constar, eu, Secretária da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, lavrei a presente Ata que vai assinada pelo Ex.^{mo} Ministro João Oreste Dalazen e por mim subscrita. Brasília, aos vinte e seis dias do mês de maio do ano de dois mil e onze.

JOÃO ORESTE DALAZEN
Ministro Presidente do
Tribunal Superior do Trabalho

DEJANIRA GREFF TEIXEIRA
Secretária da Subseção I
Especializada em Dissídios Individuais